



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS - ES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
735/2025	735/2025	25/03/2025 15:32:25	25/03/2025 15:32:25

Tipo Número

**01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
(E)** **332/2025**

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILY

Interessado:

WANDERLEI SEGANTINI

Ementa:

SOLICITA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO SOBRE O TEMA: "PROCESSO LEGISLATIVO NA PRÁTICA: FORMAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS".



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800360032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Responsável: SUPERINTENDÊNCIA GERAL LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILVY

Data da Solicitação: 25 de março de 2025

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de instituição para ministrar curso sobre o tema: "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos". Esta capacitação tem como objetivo aprimorar o conhecimento técnico e prático dos vereadores e servidores públicos sobre o funcionamento do processo legislativo, contribuindo para uma atuação mais eficiente e qualificada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A complexidade do processo legislativo exige que vereadores e servidores tenham um entendimento aprofundado das normas, trâmites e práticas institucionais. O curso proposto visa oferecer esse suporte técnico, abordando temas como elaboração de proposições, tramitação legislativa, regimento interno, dentre outros aspectos essenciais.

3.2. A realização deste curso tem como objetivo aprimorar o conhecimento técnico dos agentes públicos sobre o funcionamento do processo legislativo, promovendo maior eficiência e qualidade na elaboração de normas, bem como no cumprimento das atribuições parlamentares e administrativas.

4. DESCRIÇÃO DO CURSO

DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA
Curso "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos", na modalidade "Presencial", a ser realizado em 2 (dois) dias, entre os dias 21 a 25 de abril de 2025, no Plenário desta Casa Legislativa.	12 horas

Objetivos do Curso

- ✓ Compreender as etapas do processo legislativo municipal;
- ✓ Capacitar os participantes na elaboração e tramitação de proposições legislativas;
- ✓ Proporcionar conhecimento sobre regimentos internos e normativas aplicáveis;
- ✓ Esclarecer a interação entre os poderes Legislativo e Executivo;
- ✓ Promover boas práticas legislativas e administrativas.

Conteúdo Programático

- ✓ **Módulo 1** - História do Processo Legislativo;
- ✓ **Módulo 2** - Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo;
- ✓ **Módulo 3** - Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução;
- ✓ **Módulo 4** - Orçamento Público e Processo Legislativo;
- ✓ **Módulo 5** - Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular;
- ✓ **Módulo 6** - Noções Gerais de Logística e de Técnica Legislativa;
- ✓ **Módulo 7** - Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo;



- ✓ **Módulo 8** - Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo;
- ✓ **Módulo 9** - Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contra majoritário;

Metodologia

- ✓ Exposição teórica com material de apoio;
- ✓ Análise de casos práticos e estudo de projetos reais;
- ✓ Simulações da tramitação de proposições legislativas;
- ✓ Discussão sobre boas práticas na atividade legislativa;
- ✓ Fornecimento de apostila sobre o curso inteiro;
- ✓ Exercícios complementares.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A instituição a ser contratada deverá:

- ✓ Comprovar experiência na área de capacitação legislativa;
- ✓ Disponibilizar material didático adequado;
- ✓ Contar com profissionais qualificados para a ministração do curso;
- ✓ Atender às exigências legais e administrativas para contratação.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O custo estimado para a contratação é de 15.000,00 (quinze mil reais), conforme levantamento preliminar baseado em serviços similares contratados anteriormente, obedecendo o limite previsto para contratação direta atualizado em 2025.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Diante da necessidade identificada, reforça-se a importância da contratação com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e prático dos vereadores e servidores públicos sobre o funcionamento do processo legislativo.

7.2. Solicitamos a priorização deste processo para que a execução dos serviços institucionais não seja prejudicada. Contamos com o apoio e colaboração do setor responsável para viabilizar a contratação com a maior brevidade possível.

7.3. Dessa forma, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a formalização do processo de contratação, incluindo, se necessário, a realização de cotação de preços, análise de propostas e assinatura do contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

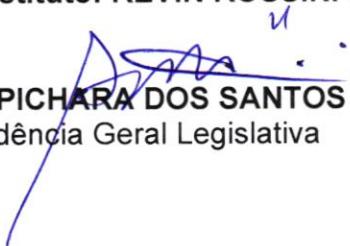
8.1. Indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

Gestor Titular: ALEXANDRE BALDI SOARES - Matrícula nº 001614

Gestor Substituto: ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILY - Matrícula nº 001563

Fiscal Titular: JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS - Matrícula nº 001635

Fiscal Substituto: KEVIN ROSSINI SILVA - Matrícula nº 001601


ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILY
Superintendência Geral Legislativa





INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br
CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"

Albert Einstein

Vitória/ES, em 25/fevereiro/2025.

A: Presidente da Câmara Municipal de São Matheus

Ref.: Proposta de Curso "Processo Legislativo na Prática"

Prezado Presidente,

Temos a satisfação de apresentar a presente proposta de curso "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos", com o objetivo de capacitar vereadores e servidores sobre o funcionamento do processo legislativo, abordando aspectos históricos, teóricos e práticos, bem como a participação política e social na produção normativa.

Público-Alvo:

- Vereadores
- Assessores parlamentares
- Servidores públicos que atuam em Câmaras Municipais ou órgãos ligados ao Poder Legislativo

Carga Horária: 12 horas

Formato: Presencial

Horário: Quinta-feira, 18h às 22h

Sexta-feira, 8h às 18h

Fundamentação Legal da Contratação Direta:

A presente contratação pode ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **artigo 74, inciso III, letra "f"**, da **Lei Federal nº 14.133/21**, que permite a contratação direta dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Conteúdo Programático:

Módulo 1 - História do Processo Legislativo

Módulo 2 - Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo

Módulo 3 - Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução

Módulo 4 - Orçamento Público e Processo Legislativo

Módulo 5 - Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular

Módulo 6 - Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa

Módulo 7 - Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo

Módulo 8 - Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo

Módulo 9 - Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
(27) 99773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350030003900390038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br
CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"

Albert Einstein

Metodologia:

- Exposição teórica com material de apoio;
- Análise de casos práticos e estudo de projetos reais;
- Simulações da tramitação de proposições legislativas;
- Discussão sobre boas práticas na atividade legislativa;
- Fornecimento de apostila sobre o curso inteiro;
- Exercícios complementares.

Recursos Necessários:

- Sala de aula com projetor e quadro branco;
- Material impresso ou digital para os participantes;
- Exemplos de legislações e regimentos internos para análise.

Instrutores:

O curso será ministrado por especialistas em Direito Constitucional e Legislativo, como advogados, consultores legislativos ou servidores experientes na área.

Certificação:

Os participantes que completarem o curso receberão um certificado emitido pela entidade organizadora, comprovando sua participação e aproveitamento.

Investimento e Forma de Pagamento:

Investimento: R\$ 15.000,00

O valor total será de **R\$ 15.000,00**, pago em até 48 horas após o término do curso.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e ajustes necessários. Agradecemos a oportunidade de contribuir para a qualificação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vila Velha.

Atenciosamente,

Instituto Capacitar Para Liderar – ICPL

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

SICOOB – 756 - Agência: 3010

Conta Corrente: 311.630-1

Wpp: (27) 9 9627-7965 (Danilo)

JUSCELINO BRZESKY Assinado de forma digital
DOS por JUSCELINO BRZESKY
SANTOS:9780034170 Dados: 2025.02.28 09:06:10
4 -03'00'

Cordialmente,

Aceite da Proposta:

Presidente Vereador
(Assinatura do representante legal da Câmara)



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
(27) 89773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350030003900390038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300035003000390038003A005000

Assinado eletronicamente por OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA em 25/03/2025 15:32
Checksum: F27F1D02CD9D585DD6CF4F3CD5A7AC42619DB6BEDE3BFD56D294EECEDDA91AF5



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300035003000390038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Protocolar Processo (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE PROTOCOLO**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

São Mateus-ES, 25 de março de 2025.

OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA

SUPERVISOR DE PROTOCOLO

1825107

Tramitado por: OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA - SUPERVISOR DE PROTOCOLO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800350031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800350031003A005400

Assinado eletronicamente por OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA em 25/03/2025 15:32

Checksum: D1F49947A626214F7F4D71EE60E432D0246FD33AA18C8E1C7DCE10F27E0A59EA



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800350031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Encaminho o processo com DEFERIMENTO para as providências necessárias.

São Mateus-ES, 25 de março de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003500350032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320038003500350032003A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **25/03/2025 15:54**

Checksum: **3831DD9EEA01D321C2F16B66B92352FD92C7C846E8EDCB541606189C2BD7A14B**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003500350032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 10

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Segue para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

São Mateus-ES, 27 de março de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800350039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 11

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320038003500350039003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 27/03/2025 15:46

Checksum: **DEE282FD17BBBDE868B77E7AFBD9FE717394B3A60AC3F501C8D336F4E5ED814**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003500350039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 12

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

São Mateus-ES, 1 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003600370036003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 13

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320038003600370036003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 01/04/2025 15:52

Checksum: **51F59E4473ACF3F6A2D0B11F554181CA8178577D8D302C7531529C7963A367AD**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003600370036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SUPERINTENDÊNCIA GERAL LEGISLATIVA

Data da elaboração: 31 de março de 2025

Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A capacitação contínua dos vereadores e servidores públicos é fundamental para a melhoria da qualidade da atividade legislativa, proporcionando conhecimento técnico sobre as etapas do processo legislativo, normas regimentais, elaboração de proposições e técnicas legislativas. O curso contribuirá para a eficiência e efetividade das funções legislativas, alinhando-se aos princípios da administração pública, como eficiência, imparcialidade e transparência.

1.2. É de suma importância a participação dos vereadores e servidores públicos, pois é um espaço para o enriquecimento do debate e a troca de experiências entre os profissionais da área.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no Plano Anual de Contratações e no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na linha de despesa como Outros Serviços de Terceiros-PJ.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O curso deve ser ministrado por profissionais com experiência comprovada em processo legislativo e direito público;
- O conteúdo deve estar relacionado a temas como:
 - ✓ História do Processo Legislativo;
 - ✓ Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo;
 - ✓ Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução;
 - ✓ Orçamento Público e Processo Legislativo;
 - ✓ Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular;
 - ✓ Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa;
 - ✓ Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo;
 - ✓ Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo; e,
 - ✓ Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário.
- Carga horária mínima de 12 horas;
- Modalidade: presencial;
- Disponibilização de material didático impresso ou digital;
- Certificação dos participantes ao final do curso.

4. ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

4.1. Diante da necessidade de capacitação dos funcionários, identificou-se que o envio dos referidos profissionais para o curso, não seria viável, devido ao elevado custo de deslocamento e estadia.

4.2. Foram consideradas alternativas como cursos internos, cursos gratuitos oferecidos por instituições públicas e parcerias com entidades de ensino.

4.3. No entanto, verificou-se a necessidade de contratação devido à especificidade do tema e à demanda de formação continuada.



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. O curso será ministrado para aproximadamente 35 (trinta e cinco) pessoas, entre vereadores e servidores.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante da necessidade de capacitação dos funcionários é mais viável contratar profissionais para virem ofertar a referida capacitação.

6.2. Assim, a capacitação sendo realizada no município se torna mais vantajosa e a escolha do curso, foi pensando na emenda que melhor se enquadra com a rotina dos vereadores e servidores, bem como com o melhor custo/benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução é capacitar de forma adequada os vereadores e servidores para seguirem atuando de forma direta com o tema, considerando que a programação do curso abrange vários assuntos pertinentes a rotina de trabalho dos envolvidos, sendo bastante proveitoso para a equipe.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. No caso em tela não há parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a capacitação espera-se:

- Aprimoramento do conhecimento técnico dos participantes;
- Melhoria na elaboração e tramitação de proposições legislativas;
- Maior transparência e eficiência no processo legislativo;
- Capacitação dos agentes públicos para melhor atendimento à sociedade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a esta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato será o servidor designado pelo órgão contratante, responsável por monitorar a execução do contrato e garantir a conformidade com os termos estabelecidos.

14.2. O fiscal do contrato terá a função de acompanhar a prestação dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade das atividades com o previsto no contrato e nos normativos aplicáveis.

➤ **Acompanhamento e Avaliação**

- O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento das obrigações por meio de relatórios;
- Relatórios de frequência e desempenho dos participantes serão avaliados;
- Registros fotográficos e/ou documentais poderão ser exigidos como comprovação da realização do curso.

15. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

- **Identificação dos Riscos:** Os principais riscos associados à contratação do curso são:
- ✓ **Riscos Operacionais**
 - **Qualidade do curso inferior ao esperado:** O conteúdo programático pode não atender às necessidades dos participantes.
 - **Inadimplência da empresa contratada:** O fornecedor pode não cumprir os prazos ou o serviço pode ser prestado de forma inadequada.
 - **Baixa adesão dos participantes:** Pouca participação pode comprometer a efetividade do curso.
 - ✓ **Riscos Financeiros**
 - **Orçamento insuficiente:** Recursos financeiros podem ser inadequados para cobrir custos do curso.
 - **Superfaturamento:** O valor da contratação pode estar acima dos preços de mercado.
 - **Pagamentos irregulares:** Erros na execução financeira podem resultar em pagamentos indevidos.
 - ✓ **Riscos Legais e Regulatórios**
 - **Descumprimento da Lei 14.133/2021:** Falhas no processo licitatório ou na contratação direta podem levar a penalidades.
 - **Inobservância dos critérios de qualificação:** A empresa contratada pode não atender aos requisitos legais.
 - **Problemas na prestação de contas:** Falta de documentação adequada pode comprometer a transparência e controle externo.
 - ✓ **Riscos Tecnológicos**
 - **Falhas na plataforma de ensino:** Se o curso for online, pode haver problemas técnicos que impeçam o acesso dos participantes.
 - **Vulnerabilidades de segurança:** Dados dos participantes podem estar em risco devido a falhas na proteção da informação.

Plano de Mitigação de Riscos

- **Medidas Preventivas**
- ✓ **Avaliação criteriosa do fornecedor:** Exigir comprovação de experiência, qualificação e referências.



- ✓ **Definição clara do escopo do curso:** Estabelecer os objetivos, metodologia e carga horária detalhadamente.
- ✓ **Orçamento baseado em pesquisa de mercado:** Comparar preços para garantir que o valor seja justo e compatível.
- ✓ **Critérios de seleção de participantes:** Promover a divulgação adequada para garantir adesão e aproveitamento do curso.
- **Medidas de Monitoramento e Controle**
- ✓ **Acompanhamento da execução do contrato:** Designar uma equipe para fiscalizar a prestação do serviço.
- ✓ **Avaliação de satisfação dos participantes:** Aplicar pesquisas de opinião para medir a qualidade do curso.
- ✓ **Revisão documental e financeira:** Conferir regularmente os pagamentos e registros administrativos.
- ✓ **Auditorias periódicas:** Implementar verificações para assegurar conformidade legal e contábil.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Diante da importância da capacitação legislativa para a melhoria dos serviços prestados pelo parlamento municipal, recomenda-se a contratação do curso proposto, garantindo o aprimoramento das atividades legislativas e a qualificação dos servidores e vereadores.

16.2. Com relação a contratação em questão, demonstra-se em conformidade com a necessidade a que se destina, visto que o curso é oferecido para os profissionais que atuam diretamente com o assunto correlatado.

16.3. Assim, observa-se viável e razoável a contratação pertinente, uma vez que há: necessidade comprovada e já justificada, atendendo ao interesse público e possuindo recursos orçamentários para a contratação.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO em 01/04/2025 16:05

Checksum: B74E0FBE779B9463726588ED4E639DB6056F47B7265029F4F8814222AA39CD82



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante:
Data da elaboração:
Responsável pela elaboração:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de vereadores e servidores públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DO CURSO

DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA
Curso "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos", na modalidade "Presencial", a ser realizado em 2 (dois) dias, entre os dias 21 a 25 de abril de 2025, no Plenário desta Casa Legislativa.	12 horas

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

- O curso deve ser ministrado por profissionais com experiência comprovada em processo legislativo e direito público;
- O conteúdo deve estar relacionado a temas como:
 - ✓ História do Processo Legislativo;
 - ✓ Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo;
 - ✓ Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução;
 - ✓ Orçamento Público e Processo Legislativo;
 - ✓ Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular;
 - ✓ Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa;



- ✓ Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo;
- ✓ Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo; e,
- ✓ Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário.
- Carga horária mínima de 12 horas;
- Modalidade: presencial;
- Disponibilização de material didático impresso ou digital;
- Certificação dos participantes ao final do curso.

6. DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de até 03 (três) dias conforme dinâmica disposta na programação do Curso de Capacitação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último quando verificado o cumprimento das exigências.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e Definitivo.

6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



6.11. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Prazo de execução dos serviços será em 2 (dois) dias, previsto entre os dias 21 a 24 de abril de 2025, na forma que se segue:
- Após a realização da capacitação, o certificado de participação de será disponibilizado.

7.2. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40 – Centro – São Mateus/ES.

7.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais didáticos e equipamentos necessários (se for o caso), nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



8.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:



10.1.2. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.1.3. ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

10.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

10.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

11.1.1. O objeto será contratado com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se enquadra nas disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

11.1.2. Após pesquisa de cursos e capacitações em assuntos voltados a "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos", a escolha pelo curso promovido pelo **INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL** se deu pelas seguintes razões:

11.1.3. O **INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL** conta com uma equipe altamente qualificada, composta por especialistas em direito legislativo, consultores legislativos e servidores públicos experientes. Isso garante um ensino baseado na prática real das casas legislativas. Além da certeza de sua capacitação, os cursos promovem a integração e acesso a experiências e informações de diferentes órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de todas as regiões.

11.1.4. O presente curso visa capacitar e atualizar os agentes públicos interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as mudanças na legislação, regimentos internos e normas que impactam diretamente a atuação parlamentar e administrativa dentro do legislativo municipal.

11.1.5. O curso é estruturado para unir teoria e prática, proporcionando aos participantes uma compreensão clara do funcionamento do processo legislativo, desde a elaboração de proposições até a tramitação e sanção de leis.

11.1.6. Ao capacitar vereadores e servidores, o instituto contribui para a melhoria da qualidade legislativa, aprimorando a elaboração de leis, a transparência dos processos e a eficiência administrativa das casas legislativas.

11.2. Critérios de aceitabilidade de preços: Para efeito de avaliação da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



11.2.1. Os critérios de avaliação de exequibilidade dos preços serão os definidos em edital.

11.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

11.3 Regime de execução: O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.

11.4. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.4.1. Habilitação jurídica

- ✓ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- ✓ **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- ✓ **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;



- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários analisados de preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 150000000000

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO em 01/04/2025 16:27
Checksum: FC145E9E89CD5DD2503F071844A10EBB0BE20411448B12B32D1A15286C73D8F0



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 06/02/2024 15:49:33

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

Nome Fantasia:

Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro

BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000

E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)99754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
06/02/2024	568daf1a64b13ac8e0eb6a57c66620e1	Tributação Normal	0224	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação		
Não Retido	Não Optante	No Município		37

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU		CPF/CNPJ 31.776.529/0001-25	Inscrição Estadual	
Endereço AV 17 DE FEVEREIRO		Número 324	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29690-000	Município ITAGUAÇU	UF ES	Telefone	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	
Descrição do Serviço	Un. Quant. Valor Alíquota Valor Serviço

TREINAMENTO EM REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, MAPEAMENTO DE ROTINAS INTERNAS E CONSTRUÇÃO DE NORMATIVAS PERSONALIZADAS ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.		UN	1,00	16.000,00	5,00	16.000,00
--	--	----	------	-----------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	800,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

OBSERVAÇÕES

TREINAMENTO EM REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, MAPEAMENTO DE ROTINAS INTERNAS E CONSTRUÇÃO DE NORMATIVAS PERSONALIZADAS ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES - REALIZADO POR ALEXANDRE AMORIM.
--

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 37, EMITIDA EM 06/02/2024 NO VALOR R\$ 16.000,00	Autenticar documento em https://camarasaoamareus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 310032003000390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-	fls. 29
---	--	---------



ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Brasil.



Gerado em: 14/02/2024 11:57:10

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

Nome Fantasia:
Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro
BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000
E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)99754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
14/02/2024	cf7301d086920b98da58917cf5f42ff5	Tributação Normal		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Substitui a Nota Nº	39
Não Retido	Não Optante	Fora do Município	38	

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO		CPF/CNPJ 29.987.468/0001-01	Inscrição Estadual	
Endereço RUA R TIRADENTES		Número 205	Complemento	Bairro IRMAOS FERNANDES
CEP 29800-000	Município Barra de Sao Francisco	UF ES	Telefone	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Curso Avançado: DEMANDAS SOCIAIS POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO PÚBLICO & POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO LOCAL E SOCIAL.		UN	9,00	2.150,000	5,00	19.350,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
19.350,00	0,00	0,00	19.350,00	967,50

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.350,00

OBSERVAÇÕES

Local: Auditório do Centro de Treinamento Dom João Batista em Vitória/ES

PAGAMENTO TED:

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 4021

Conta: 11.630-0

Tipo: Conta corrente

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 39, EMITIDA EM 14/02/2024 NO VALOR R\$ 19.350,00	Autenticar documento em https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 310032003000390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-	fls. 30
DATA DO RECEBIMENTO: 14/02/2024	ASSINATURA DO DESTINATARIO	Brasil.



Gerado em: 06/02/2024 15:12:52

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

Nome Fantasia:
Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro
BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000
E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)99754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
06/02/2024	Od20f500435b4b582f0880eb006696af	Tributação Normal		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação		
Não Retido	Não Optante	No Município		35

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU		CPF/CNPJ 31.776.529/0001-25	Inscrição Estadual	
Endereço AV 17 DE FEVEREIRO		Número 324	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29690-000	Município ITAGUAÇU	UF ES	Telefone	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

Curso Avançado: ORÇAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E EMENDAS IMPOSITIVAS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.050,00	0,00	0,00	15.050,00	752,50

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.050,00

OBSERVAÇÕES

Curso Avançado: ORÇAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E EMENDAS IMPOSITIVAS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Data: 14, 15 e 16 de fevereiro de 2024

Carga Horária: 24 (vinte e quatro) horas presencial.

Horário: 08:00 às 17:00hs

Local: Auditório do Centro de Treinamento Dom João Batista em Vitória/ES

PAGAMENTO TED:

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 4021

Conta: 11.630-0

Tipo: Conta corrente

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 35, EMITIDA EM 06/02/2024 NO

VALOR R\$ 15.050,00. Autenticar documento em <https://camarasaoamareus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003000390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

DATA DO RECEBIMENTO: ASSINATURA DO DESTINATARIO: conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

fis. 31



ASSINATURA DO DESTINATARIO

Brasil.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 14/03/2024 10:07:44

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

Nome Fantasia:

Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro

BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000

E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)99754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
14/03/2024	e2dccace84f99c5fce0b545d9ab9b4b8	Tributação Normal		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação		
Não Retido	Não Optante	Fora do Município		54

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	CPF/CNPJ 31.776.529/0001-25	Inscrição Estadual	
Endereço AV 17 DE FEVEREIRO	Número 324	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29690-000	Município ITAGUAÇU	UF ES	Telefone

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

Curso Avançado: LEGÍSTICA E TÉCNICA LEGISLATIVA: COMO ELABORAR LEIS DE FORMA JURIDICAMENTE ADEQUADA E TÉCNICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.	UN	9,00	2.350,00	5,00	21.150,00
---	----	------	----------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
21.150,00	0,00	0,00	21.150,00	1.057,50

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	317,25	0,00	0,00	0,00	317,25	0,00	20.832,75

OBSERVAÇÕES

Data: 03, 04 e 05 de abril/2024

Carga Horária: 20 (vinte) horas presencial.

Horário: 08:00 às 17:00hs

Local: Auditório do Centro de Treinamento Dom João Batista em Vitória/ES

PAGAMENTO TED:

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 4021

Conta: 11.630-0

Tipo: Conta corrente

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 54, EMITIDA EM 14/03/2024 NO

VALOR R\$ 20.832,75. Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003000390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

DATA DO RECEBIMENTO: ASSINATURA DO DESTINATARIO: conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

fls. 32



Assinatura do destinatário

Brasil.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 06/05/2024 13:17:34

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

Nome Fantasia:

Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro

BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000

E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)99754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
06/05/2024	c1a17dfc0efc39615c74e0eb70645b15	Tributação Normal		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Substitui a Nota Nº	
Retido na Fonte	Não Optante	Fora do Município	79	80

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO	CPF/CNPJ 29.987.468/0001-01	Inscrição Estadual	
Endereço RUA R TIRADENTES	Número 205	Complemento	Bairro IRMAOS FERNANDES
CEP 29800-000	Município Barra de Sao Francisco	UF ES	Telefone

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Curso Avançado de logísticas e técnicas legilativas	UN	10,00	2.350,00	5,00	23.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
23.500,00	0,00	0,00	23.500,00	1.175,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS				
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS
0,00	352,50	0,00	0,00	0,00
			1.527,50	0,00
				21.972,50

OBSERVAÇÕES

Local: Auditório do Centro de Treinamento Dom João Batista em Vitória/ES

PAGAMENTO TED:

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 4021

Conta: 11.630-0

Tipo: Conta corrente

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 80, EMITIDA EM 06/05/2024 NO

VALOR R\$ 21.972,50. Autenticar documento em <https://camarasaoamareus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003000390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

DATA DO RECEBIMENTO: 06/05/2024. ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

fls. 33



Assinatura do destinatário

Brasil.



Gerado em: 16/10/2024 15:03:36

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

Nome Fantasia:
Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - centro
BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000
E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)99754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
16/10/2024	2fb18a9c082ab69f7844cc63ee27dc7e	Tributação Normal		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação		
Retido na Fonte	Não Optante	Fora do Município		103

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU		CPF/CNPJ 31.776.529/0001-25	Inscrição Estadual	
Endereço AV 17 DE FEVEREIRO		Número 324	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29690-000	Município ITAGUAÇU	UF ES	Telefone	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.						
Descrição do Serviço		Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço

Curso: O Planejamento das Contratações Públicas, Na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 14.133/21), Após O Primeiro Ano de Sua Vigência Singular Transição Definitiva e Desafios à Realidade Municipal.

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.500,00	0,00	0,00	15.500,00	775,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	232,50	0,00	0,00	0,00	1.007,50	0,00	14.492,50

OBSERVAÇÕES

Curso: O Planejamento das Contratações Públicas, Na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 14.133/21), Após O Primeiro Ano de Sua Vigência Singular Transição Definitiva e Desafios à Realidade Municipal. Instrutor: Dr. Alexandre Amorim

Data: 17 de Outubro/2024

Carga Horária: 08 horas

Horário: 08:00 às 17:00hs

Local: Auditório do ICPL

(Localizada no 10º Andar do Ed. Vitória Center, sala: 1010 - sito na Av. Princesa Isabel, nº 629 Centro Vitória/ES)

PAGAMENTO TED:

Pix CNPJ: 46.984.436/0001-63

Banco Sicoob: 756 Agência/Cooperativa: 4021 Conta: 11.630-0 Tipo: Conta corrente

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 103, EMITIDA EM 16/10/2024 NO

VALOR R\$ 14.492,50. Autenticar documento em <https://camarasaoamareus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fis. 34

DATA DO RECEBIMENTO: com o identificador 310032003000390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-



ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Brasil.



Gerado em: 25/11/2024 15:47:41

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

Nome Fantasia:
Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - centro
BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000
E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)99754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
25/11/2024	799404a3099c5810d8da7244de9c2f48	Tributação Normal		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação		
Retido na Fonte	Não Optante	Fora do Município		105

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social Câmara Municipal de Sooretama/ES		CPF/CNPJ 02.228.038/0001-41	Inscrição Estadual	
Endereço Imóvel Av. Ângelo Suzano		Número S/N	Complemento	Bairro Centro
CEP 29927-000	Município Sooretama/ES	UF ES	Telefone (27)3273-1314/	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Contratação de Pacote de Inscrições CURSO DE PREP. E PLANEJ. DE TRANS. LEGISL. PERÍODO DE De 27 A 29/11/2024	UN	1,00	20.000,00	5,00	20.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	1.000,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	18.700,00

OBSERVAÇÕES

NOTA DE EMPENHO Nº 0000287/2024

Data: De 27 a 29 de novembro de 2024

Carga Horária: 20 (vinte) horas

Horário: 08:00 às 17:00hs

Local: Centro de Treinamento Dom João Batista
(Praia do Canto/Vitória)

Dados para pagamento:

PAGAMENTO : Pix CNPJ: 46.984.436/0001-63

TED:

Banco Sicoob: 756 Agência/Cooperativa: 4021 Conta: 11.630-0 Tipo: Conta corrente.

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 105, EMITIDA EM 25/11/2024 NO VALOR R\$ 18.700,00

Autenticar documento em <https://camarasaoamatus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003000390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

fls. 35



ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Brasil.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 2 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003800300032003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 36

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320038003800300032003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 02/04/2025 08:43

Checksum: ACD370171EB7CABA67D30E02E38181B9F9870F257AF94AC20EF516992EF63240



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003800300032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000016 / 2025 - 26/03/2025						
Secretaria	SUPERINTENDÊNCIA GERAL						
Local/Setor	SUPERINTENDÊNCIA GERAL						
Requerente	ANTONIO PICHARA DOS SANTOS SILY						
Justificativa	Contratação de instituição para ministrar curso sobre o tema: "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos".						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000204	CURSO "PROCESSO LEGISLATIVO NA PRÁTICA: FORMAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS"	UN	1,00	15.000,00	15.000,00
							15.000,00



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PORTEIRA N° 004, DE 02 de janeiro de 2025

PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no artigo 8º e 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **PEDRO JADIR BONNA**, matrícula 001468, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Legislativo, para exercer a função de responsável pela condução dos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito deste órgão/entidade.

Art. 2º Compete ao responsável designado:

- I. Conduzir os processos de contratação direta, assegurando o cumprimento das normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos internos aplicáveis;
- II. Realizar as análises técnicas necessárias para a formalização dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III. Elaborar e verificar os documentos obrigatórios, incluindo justificativas técnicas, estimativas de preços e pareceres, quando aplicável;
- IV. Registrar e arquivar toda a documentação comprobatória do processo;
- V. Garantir que os processos sejam conduzidos de forma transparente e eficiente, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


WANDERLEI SEGANTINI

Presidente


ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO

1ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.





Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento”

Albert Einstein

Vitória/ES, em 25/fevereiro/2025.

A: Presidente da Câmara Municipal de São Matheus

Ref.: Proposta de Curso "Processo Legislativo na Prática"

Prezado Presidente,

Temos a satisfação de apresentar a presente proposta de curso "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos", com o objetivo de capacitar vereadores e servidores sobre o funcionamento do processo legislativo, abordando aspectos históricos, teóricos e práticos, bem como a participação política e social na produção normativa.

Público-Alvo:

- Vereadores
- Assessores parlamentares
- Servidores públicos que atuam em Câmaras Municipais ou órgãos ligados ao Poder Legislativo

Carga Horária: 12 horas

Formato: Presencial

Horário: Quinta-feira, 18h às 22h

Sexta-feira, 8h às 18h

Fundamentação Legal da Contratação Direta:

A presente contratação pode ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **artigo 74, inciso III, letra "f", da Lei Federal nº 14.133/21**, que permite a contratação direta dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Conteúdo Programático:

Módulo 1 - História do Processo Legislativo

Módulo 2 - Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo

Módulo 3 - Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução

Módulo 4 - Orçamento Público e Processo Legislativo **Módulo**

5 - Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular

Módulo 6 - Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa **Módulo**

7 - Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo

Módulo 8 - Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo

Módulo 9 - Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário





INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br
CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento”
Albert Einstein

Metodologia:

- Exposição teórica com material de apoio;
- Análise de casos práticos e estudo de projetos reais;
- Simulações da tramitação de proposições legislativas;
- Discussão sobre boas práticas na atividade legislativa;
- Fornecimento de apostila sobre o curso inteiro;
- Exercícios complementares.

Recursos Necessários:

- Sala de aula com projetor e quadro branco;
- Material impresso ou digital para os participantes;
- Exemplos de legislações e regimentos internos para análise.

Instrutores:

O curso será ministrado por especialistas em Direito Constitucional e Legislativo, como advogados, consultores legislativos ou servidores experientes na área.

Certificação:

Os participantes que completarem o curso receberão um certificado emitido pela entidade organizadora, comprovando sua participação e aproveitamento.

Investimento e Forma de Pagamento:

Investimento: R\$ 15.000,00

O valor total será de **R\$ 15.000,00**, pago em até 48 horas após o término do curso.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e ajustes necessários. Agradecemos a oportunidade de contribuir para a qualificação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vila Velha.

Atenciosamente,

Instituto Capacitar Para Liderar – ICPL

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

SICOOB – 756 - Agência: 3010

Conta Corrente: 311.630-1

Wpp: (27) 9 9627-7965 (Danilo)

JUSCELINO BRZESKY
DOS
SANTOS:9780034170
4

Assinado de forma digital
por JUSCELINO BRZESKY
DOS SANTOS:97800341704
Dados: 2025.02.28 09:06:10
-03'00'

Cordialmente,

Aceite da Proposta:

Presidente Vereador
(Assinatura do representante legal da Câmara)



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
(27) 99773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEGENDA				
1º Lugar				
2º Lugar				
3º Lugar				
4º Lugar				
5º Lugar				



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000015/2025 - 27/03/2025 - Processo Nº 000735/2025 - Menor Preço Global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000204	CURSO DE CAPACITAÇÃO	UN	1,000	15.000,00	15.000,00						
			<i>Valor Total OBTIDO</i>				15.000,00						
			<i>Valor Total VENCIDO</i>					15.000,00					



Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 2 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003800320030003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 43

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320038003800320030003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 02/04/2025 08:46

Checksum: **E2E125E8988925A2CDF56231B06230A2D45FDB5CD26D27532DBF9201A4885503**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003800320030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 000735/2025

OBJETO: ontratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos".

APROVAÇÃO

Eu, **WANDERLEI SEGANTINI**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES, após análise detalhada do presente Termo de Referência, verifico que o documento atende aos requisitos técnicos, operacionais, orçamentários e legais aplicáveis, estando apto para subsidiar o processo de contratação.

DECLARAÇÃO

Declaro, ainda, que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

- A Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.803/2023.
- Os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço.
- A necessidade real da Câmara Municipal de São Mateus/ES e a compatibilidade com as normas e especificações técnicas pertinentes.

Por conseguinte, autorizo o prosseguimento das etapas seguintes para a formalização do processo licitatório ou contratação direta, conforme o caso, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para a sua regular tramitação, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 02/04/2025 11:49

Checksum: **3855C62BA1D6E8DCBBDB11A46FE2C2BA256586CFCCA3C88692BA8EBEBFC51CC6**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Solicito declaração de declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; e em caso positivo seja emissão referida nota de pré empenho.

São Mateus-ES, 2 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800320031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 47

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320038003800320031003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 02/04/2025 16:32

Checksum: **E96ED8AFF4236693850040E61C1BA4D9B0984ECA308BEEE5B8378AA59268DF65**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003800320031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado,

Encaminho a **DECLARAÇÃO DA COMPATILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS**, bem como a Nota de Pré Empenho nº 016/2025 no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

São Mateus-ES, 3 de abril de 2025.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003900300038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320038003900300038003A005400

Assinado eletronicamente por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA em 03/04/2025 14:25

Checksum: 3CB5AE3C1E403D489D765447E436805730C01CBE7E8E6462F05C9ACBD622C96C



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003900300038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 50



**Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo**

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORDINÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

DECLARO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os recursos orçamentários necessários para as despesas estão assegurados na ficha nº 013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39), cujo saldo orçamentário nesta data é de **R\$ 2.983.604,77** (dois milhões novecentos e oitenta e três mil seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

São Mateus/ES, 03 de abril de 2025.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
Secretário de Finanças da CMSM

Ilustríssimo Senhor

PEDRO JADIR BONNA

Pregoeiro da CMSM



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003200300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA em 03/04/2025 14:25

Checksum: 099D83546ECBCC2CADF8373881270FFFC8537C3CAC48564D44A056C81D135AD2



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESPIRITO SANTO
27.559.343/0001-47
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000016/2025 - LIBERADA**

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000013

Data : 03/04/2025

Data Ref.: 03/04/2025

Valor : **15.000,00**

Órgão : 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Unidade Orçamentária : 001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento Despesa : 33903940000 - SERVICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fonte de Recurso : 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Inexigibilidade Nº 000001/2025 - Contratação de instituição para ministrar curso sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos.

Saldo Anterior Ficha	2.983.604,77	Valor Pré Empenho	15.000,00	Saldo Disponível	2.968.604,77
-----------------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	---------------------

(quinze mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000735/2025

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

S U B E L E M E N T O

33903940000 - SERVICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	15.000,00
--	-----------

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	15.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	15.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	15.000,00

Local/Data/Assinaturas

SÃO MATEUS, 03 de abril de 2025

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
CONTADOR/SECRETARIO DE FINANÇAS
CRC 020645



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032000039003400510052004100. Documento assinado digitalmente por Juliano Scamparle Oliveira

fls. 53

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003200300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 03/04/2025 14:25

Checksum: **2082F787DA6CD69EDEBFF9F3332CE9E325190FEBF947192455415FF846D55201**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 03/04/2025 14:57

Checksum: **9356C184882D3B92B779793E96B844D5825CF696ADFC6ED675B1010B4E1AF41D**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **PROCURADORIA JUDICIÁRIA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

PROCURADOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS.

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, sem Disputa nº **000001/2025**, da Câmara Municipal de São Mateus, para que ato continuo seja proferido parecer jurídico sobre a legalidade e/ou vícios dos supracitados documentos, a fim de atendermos o que se rege na legislação de Licitações Públcas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor.

PEDRO JADIR BONNA

Agente de Contratação

São Mateus-ES, 4 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003900340039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 55

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320038003900340039003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 04/04/2025 12:46

Checksum: **62325B4FC96022877105B3E364C75D1090BBFCCB5479D9AA659739E5A07AB4F8**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320038003900340039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA JUDICIÁRIA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à contratação do **Instituto Capacitar para Legislar – ICPL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, para ministrar o curso “**Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos**”, com carga horária de 12 (doze) horas, na modalidade presencial, a ser realizado entre os dias 21 e 25 de abril de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus/ES, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, entre eles: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta detalhada da instituição, pesquisa de mercado, justificativa da escolha do fornecedor e elementos demonstrativos da notória especialização da contratada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência para Emissão do Parecer

Este parecer se fundamenta no artigo 40 da Resolução nº 002/2021 (Regimento Interno da CMSM) e artigo 120 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 001/90), que atribuem à Procuradoria Legislativa o dever de zelar pela legalidade dos atos administrativos da Câmara, emitindo pareceres opinativos sobre os processos submetidos à análise jurídica.

2. Do Fundamento Legal da Contratação Direta

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Todavia, o mesmo dispositivo constitucional admite **exceções legais** a essa obrigatoriedade, previstas na legislação infraconstitucional.

Nesse sentido, o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a **inexigibilidade de licitação** nos casos de contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, notadamente:



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003000320033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

"Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." (grifos nossos)

A proposta apresentada pelo ICPL atende aos requisitos legais exigidos para a contratação por inexigibilidade, tanto pela **especificidade do conteúdo programático**, voltado ao processo legislativo municipal, quanto pela **qualificação técnica da equipe ministrante**, composta por profissionais especializados em Direito Constitucional e Legislativo, com atuação comprovada no setor público.

3. Da Justificativa da Escolha do Fornecedor

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar apresentam a motivação da escolha do ICPL com base em levantamento de mercado e experiência pregressa da instituição em cursos correlatos.

Dentre os diferenciais apontados destacam-se a estrutura pedagógica específica para Casas Legislativas; o conteúdo técnico alinhado à realidade da Câmara; e, proposta economicamente vantajosa frente ao mercado.

4. Da Regularidade do Processo

A contratação está devidamente alinhada ao Plano Anual de Contratações e conta com dotação orçamentária compatível, conforme certificado pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa. O processo contempla ainda a designação de gestores e fiscais do contrato, conforme exigência do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Verificadas a **inviabilidade de competição**, a **notória especialização da contratada**, e a **conformidade documental** do processo, opina-se **favoravelmente à contratação direta, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, ainda:

- a) A publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A verificação da regularidade fiscal do contratado antes da assinatura do contrato e do pagamento;
- c) A juntada, ao final, dos certificados de participação dos servidores, para fins de comprovação e prestação de contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Mateus-ES, 17 de abril de 2025.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003000320033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003000320033003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 59

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320039003000320033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em 17/04/2025 14:18

Checksum: **356E9E735F653ADBDAC452354DA049BBF7D7A5470A19E1E7D71C5D0C30B58F8C**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003000320033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 60

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 23 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003600380037003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 61

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320039003600380037003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 23/04/2025 09:41

Checksum: **932652D8855CAD92B30E37AB9AFEDA715E4B241DD1FA584938BEDD2E1A784B4D**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003600380037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL**

CPF/CNPJ: **46.984.436/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:15:27 do dia 22/04/2025 , com validade até o dia 22/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fkz8ZWPdLtSVDbrkqM5g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

ESTATUTO SOCIAL
(Terceira alteração)
INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), associação de direito privado, constituída por tempo indeterminados e fins não econômicos, fundado aos vinte e um dias de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), tem foro na cidade de Baixo Guandu-ES e sede na Av. Carlos de Medeiros, Nº59 – Centro – Baixo Guandu/ES - CEP: 29.730-000.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 2º. O ICPL tem por finalidade:

- I – estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive com poderes para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- II – desenvolver projetos e programas de capacitação de lideranças de terceiro setor, por intermédio de treinamentos, seminários, “workshops”;
- III – promover iniciativas e trabalhos de natureza educacional, cultural, social, de pesquisa e de desenvolvimento; e
- IV – outras finalidades expressas ou implicitamente decorrentes das mencionadas nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 3º. Para consecução das suas finalidades, o ICPL poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) promover eventos relacionados à capacitação e qualificação dos agentes públicos das três esferas de poder e das lideranças do terceiro setor da sua área de abrangência;
- b) montar, manter e conservar acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- c) desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- d) fomentar e desenvolver programas de intercâmbio entre lideranças dos Poderes públicos e entidades do terceiro setor dos estados do Espírito Santo (ES) e de Minas Gerais (MG);
- e) contratar ou realizar diretamente pesquisas para avaliar demandas que precisem de atenção específica;
- f) desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do ICPL;
- g) buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
- h) estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do ICPL;
- i) captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo ICPL ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- j) contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do ICPL;
- k) expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do ICPL;
- l) promover cursos, estudos, palestras, debates, simpósios, seminários, congressos, feiras e eventos que fomentem a capacitação dos agentes públicos, além de agentes do terceiro setor nos Municípios de sua abrangência;
- m) mapear estruturas administrativas do Poder público, diagnosticando pontos de atenção, sugerindo as devidas adaptações, correções, reorganizações e reestruturações;
- n) propor melhorias nas rotinas e fluxos administrativos dos Órgãos Públicos; e
- o) outras atividades decorrentes de seus princípios e objetivos.

Art. 4º. O ICPL tem caráter organizacional, técnico-científico, promocional, educacional e de fomento, sem cunho político-partidário, com respeito à igualdade





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

de classe social, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, crença religiosa e demais traços personalíssimos intrínsecos a cada pessoa.

Art. 5º. São princípios que regem o ICPL, em todas as suas atividades, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, formalismo moderado, finalidade, isonomia, motivação, transparência, proporcionalidade, razoabilidade, desenvolvimento nacional sustentável, estímulo à inovação, contraditório, ampla defesa, interesse público, defesa da democracia, exercício parlamentar livre e independente, construção colaborativa, internacionalização, valorização, formalização de lideranças e outros compatíveis com a sua natureza, finalidade e âmbito de atuação.

Parágrafo único. O ICPL dedicar-se-á às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer natureza.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ICPL

Art. 6º. São objetivos do ICPL:

I – desenvolver projetos que qualifiquem e contribuam para o surgimento de novas lideranças nas mais diversas áreas do setor público, incluindo o terceiro setor;

II – produzir, publicar, editar, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, revistas, livros, trabalhos científicos ou didáticos, periódicos, estudos, vídeos, filmes, documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio, sobre as suas atividades e sobre assuntos gerais relacionados às suas áreas de atuação;

III – comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, produtos e serviços;

IV – ser centro de excelência na oferta de treinamento administrativo aos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, bem como das entidades civis do terceiro setor, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à capacitação de pessoas;

V – celebrar contratos, convênios, termos de parceria/fomento ou de colaboração, ou ainda outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para o alcance dos objetivos do ICPL;





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

VI – promover programas de estágios e trabalhos voluntários incentivando o surgimento de novas lideranças;

VII – apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, do empreendedorismo local e regional, bem como das atividades ligadas ao cooperativismo, como forma de contribuir com a geração de emprego e renda;

VIII – promover atividades e projetos sociais, culturais e esportivos objetivando apoiar as entidades culturais, esportivas e sociais do terceiro setor na formação de suas lideranças e na promoção de eventos;

IX – Incentivo às atividades da agricultura familiar, por intermédio de feiras, "workshops", seminários e outros eventos;

X – promover treinamentos na área administrativa do poder público, dos Poderes Legislativo e Executivo municipais; e

XI – promover cursos preparatórios para concursos públicos e outros.

XII - captar e gerar eventos, feiras e congressos de alcance regional, nacional e internacional em toda sua área de abrangência ;

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades sociais, o ICPL organizar-se-á para atender prioritariamente nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, sem prejuízo de eventual atuação em outros estados do território nacional.

TÍTULO IV **DA ABRANGÊNCIA E MEIOS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS**

Art. 7º. O ICPL terá atuação em nível nacional, com prioridade nos Estados do Espírito Santo (ES) e Minas Gerais (MG).

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o ICPL poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, denominadas "núcleos", "departamentos", "filiais" ou "licenciadas", regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 9º. Para execução dos seus objetivos, o ICPL poderá participar de editais públicos e privados, bem como, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 10. O ICPL poderá firmar parcerias com organizações da iniciativa privada, sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

público, organizações internacionais, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

TITULO V DOS MEMBROS

Art. 11. O quadro de associados do ICPL é constituído por:

- a) Sócio fundador;
- b) Sócio benemérito;
- c) Sócio institucional e
- d) Sócio contribuinte,

Parágrafo único. Somente os sócios contribuintes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Art. 12. São sócios fundadores os membros signatários da lista de presença que acompanha a Ata da Assembleia Geral de fundação.

Art. 13. O título de sócio benemérito será concedido a toda pessoa física e/ou jurídica que tenha contribuído de forma direta para a implementação dos objetivos do ICPL.

Parágrafo único. A indicação poderá ser feita por qualquer membro do ICPL, sob condição de avaliação e outorga do título pela Diretoria Executiva.

Art. 14. São sócios institucionais as entidades do terceiro setor/movimento social e seus associados, que firmarem parceria com o ICPL para implantação de projetos em comum.

Art. 15. São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que paguem anualmente, ou na periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva e ratificada em Assembleia Geral, contribuição financeira, cujo montante mínimo será estabelecido pela Diretoria Executiva, e revisado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16. Os sócios descritos no art. 11 não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do ICPL e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir, a título gratuito ou oneroso, pelo tempo que tenham permanecido no referido Instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Parágrafo único. É vedado ao ICPL distribuir entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

TITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIOS

Art. 17. Os sócios do ICPL, quites com o cumprimento de seus deveres, têm direito ao comparecimento às Assembleias Gerais, para propositura de medidas úteis aos interesses do Instituto, e de ampla defesa, ante à aplicação de alguma penalidade.

Art. 18. São direitos de todos os sócios, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 deste Estatuto:

- I - participar das Assembleias;
- II - exercer direito ao voto, ressalvado o sócio benemérito;
- III - adentrar as áreas comuns do ICPL, mediante entendimento prévio com a Diretoria Executiva;
- IV - propor melhorias nas estruturas físicas e nos fluxos/rotinas de trabalho e atuação do ICPL;
- V - acompanhar prestações de contas sobre questões financeiras e de atuação do ICPL;
- VI - solicitar informações e esclarecimentos sobre os trabalhos executados pelo ICPL; e
- VII - outros compatíveis com a natureza de cada tipo de associação, dentre as descritas nos incisos do art. 11 deste Estatuto.

Art. 19. São vantagens dos sócios fundadores, além das descritas no artigo anterior:

- I - participar das reuniões promovidas pelo ICPL;
- II – ter direito a voz e não a voto; e
- III - acessar o material informativo do IPCL.

Art. 20. São deveres de todos os sócios:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais atos normativos exarados pelo ICPL;





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

II - desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;

III - zelar pelo bom nome do ICPL;

IV - participar das atividades do ICPL, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;

V - contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento do ICPL, com apresentação de projetos e programas;

VI - não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do ICPL; e

TITULO VII

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS.

Art. 21. Para admissão de novos sócios contribuintes, os candidatos deverão encaminhar proposta à Diretoria Executiva, fornecendo os seguintes dados, ao menos:

I – Nome e sobrenome;

II – Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Endereço residencial, constando nome do logradouro, número do imóvel (se houver), número e bloco da unidade condoninal (se for o caso), cidade, estado e CEP;

IV – Número de contato telefônico, com DDD;

V – Endereço de correio eletrônico (“e-mail”); e

VI – Declaração de ciência das normas deste Estatuto e de outras acaso existentes, exaradas pelo ICPL.

Parágrafo único: Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio o nome do novo membro.

Art. 22. O sócio que infringir o presente Estatuto, ou que venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do ICPL, ou que utilize o referido Instituto para fins políticos, religiosos, questões raciais ou estranhos aos seus objetivos, incorrerá nas seguintes sanções, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

I - advertência por escrito,

II - suspensão de direitos; ou





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

III - exclusão do quadro de membros.

§1º Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV – os danos causados ao ICPL; e

V – o grau de participação de cada agente no evento danoso.

§2º A advertência por escrito será exarada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento ao sócio por escrito, informando-se o motivo.

§3º Caso o sócio venha a incorrer em nova conduta apenada com advertência verbal no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento por escrito da penalidade prevista no parágrafo anterior, será aplicada pena de suspensão de direitos por até 150 (cento e cinquenta) dias.

§4º A penalidade de suspensão de direitos, exarada pela Diretoria Executiva, impede o sócio de exercer todos os direitos previstos no art. 18 deste Estatuto, sem prejuízo daqueles necessários ao exercício do contraditório e ampla defesa.

§5º Caso o sócio seja reincidente em 3 (três) falta puníveis com advertência ou 2 (duas) puníveis com suspensão, dentro do período de 12 (doze) meses compreendidos no mesmo ano-calendário, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre a permanência ou exclusão do sócio infrator.

§6º Todas as penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

§7º Todas as penalidades previstas neste artigo comportam direito ao contraditório e defesa prévia, apresentada por escrito, em 2 (duas) vias idênticas, pelo sócio penalizado, ao ICPL, ressalvado o previsto no art. 21;

§8º A primeira via será protocolada no ICPL e devolvida ao penalizado, ficando a segunda via, de igual teor, em poder do Instituto, para apreciação; e

§9º O prazo de resposta do ICPL aos eventuais recursos interpostos é de 30 (trinta) dias corridos.

§10 Detalhes acerca da penalização do sócio infrator ficarão a cargo do Regimento Interno do Estatuto.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 23. Quando do encaminhamento do sócio para sua exclusão, de forma autônoma ou conforme o §5º do art. 22 deste Estatuto, este terá direito de contraditório e ampla defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 (três) membros, cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de sócio, no prazo previsto no Regimento Interno.

§2º O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembleia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do sócio, que terá direito ao contraditório e ampla defesa.

§3º Aplicada a penalidade ao ex-sócio, este disporá de até 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, informando quais fundamentos, de fato e de direito, da acusação, não devem prosperar, podendo fazer uso de todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente prova documental, testemunhal e pericial

Art. 24. O sócio excluído poderá retornar ao quadro social do ICPL, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir as determinações constantes do art. 21 do presente Estatuto.

Art. 25. Quando o sócio excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro membro.

Art. 26. É possível ainda perder a qualidade de sócio do ICPL por uma das circunstâncias abaixo:

- a) afastamento voluntário;
- b) afastamento compulsório;
- c) falecimento.

§1º – O afastamento voluntário deverá ser informado à Diretoria Executiva do ICPL, de forma escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência e será aprovada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§2º – O afastamento compulsório ocorrerá por incapacidade civil advinda de interdição judicial ou pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no ICPL.

grsmath

Assunto: Pecas Durea

fls. 72





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 27. Os sócios Mantenedores demitidos ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem com a administração do Instituto relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

TITULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28. São órgãos deliberativos e de gestão administrativa do ICPL:

I - De gestão deliberativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal;

II – A gestão administrativa ficará a cargo da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 29. Os órgãos deliberativos são os de cargos eletivos e, os de gestão administrativa, são os indicados pela diretoria e aprovado pela Assembleia.

TITULO IX DAS ASSEMBLEIAS

Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do ICPL, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais, e delibera na forma da lei e das regras constantes no presente Estatuto Social.

Paragrafo Único: As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão soberano de decisão.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 32. Compete à Assembleia Geral Ordinária:





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- I - Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 5 (cinco) anos;
- II - Referendar o balanço de contas aprovados pelo Conselho Fiscal; e
- III - Referendar o nome dos integrantes da Superintendência de Gestão administrativa.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do ICPL.

Art. 34. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Alterar ou reformar o presente Estatuto,
- IV - Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,
- V) Julgar os casos omissos neste Estatuto,
- VI) Aprovar afastamento do Superintendente Administrativo nos termos deste estatuto.; e
- VII) Outros assuntos relevantes.

Art. 35. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada pelo Diretor (a) Executivo ou pela maioria simples da Diretoria conforme o seguinte:

- I - por publicação nas mídias sociais do ICPL, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- a) II - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou
- III - por fixação do edital de convocação no quadro de aviso na sede do ICPL com antecedência de até 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º – O quórum para instalação da Assembleia em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações associativas, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos sócios presentes ("Assembleia permanente").

Art. 36. Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral

§1º – Para destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal; e dissolver a Associação é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

§3º Entende-se por maioria simples, o primeiro número inteiro, após a metade, do quantitativo total de membros presentes à Assembleia.

§4º Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro, após a metade, do quantitativo total de associados ao ICPL.

Art. 37. No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- a) data da Assembleia,
- b) horário da Assembleia,
- c) local com endereço completo,
- d) pauta da Assembleia, e
- e) quórum mínimo conforme disposto no § 1º do art. 34.

Parágrafo Único: O Edital deve ser publicado nos termos deste estatuto, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

Art. 38. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Executivo, sendo por ele presidido.

Parágrafo único – Podem requerer a sua convocação ao Presidente 1/5 (um quinto) dos membros associados em condições de votar, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

TITULO X

DIRETORIA EXECUTIVA





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 39. A Diretoria Executiva tem com objetivo fazer a representação institucional do Instituto junto aos órgãos públicos e entidades do terceiro setor e seus membros não poderão ser remunerados e o mandato terá a duração de cinco (05) anos, podendo ser renovado. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Secretário (a) Adjunto; e
- e) Diretor de Relações Institucionais e Internacional.

Art. 40. O Diretor que faltar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadamente, em um período de 12 (doze) meses, às reuniões da Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais ou Extraordinárias, será desligado automaticamente de seu cargo.

§1º - O Diretor Presidente poderá criar grupos de trabalho quando o volume de atividades da Entidade exigir.

§2º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos.

§3º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por ano e data a ser definida pelo Diretor Presidente ou Extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva em sua maioria:

- 1) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- 2) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- 3) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- 4) Elaborar o regimento interno onde será definida as normas internas de funcionamento do ICPL;
- 5) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 6) Contratar e demitir funcionários;
- 7) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- 8) Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- 9) Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembleia Geral;
- 10) Aprovar remuneração salarial, gratificações e abonos dos membros da superintendência de gestão administrativa que será publicado através de resolução da presidência, não criando nenhum vínculo empregatício dos mesmo com o ICPL.
- 11) Aprovar os valores das diárias e ajuda de custo;
§1º - A diretoria se reunirá quadrimensalmente ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
§2º - Todos os atos da diretoria serão efetivados através de publicação de resolução administrativa.
§3º - O quórum para deliberação na Diretoria Executiva será de maioria absoluta na primeira convocação e qualquer número de presentes na segunda convocação meia hora após a primeira.

Art. 42. São atribuições do Diretor Presidente:

- 1) Administrar e representar o ICPL judicial e extrajudicialmente;
- 2) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- 3) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- 4) Acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal;
- 5) Assinar convênios e termos de acordos e parcerias com órgãos público e iniciativa privada, que facilite o cumprimento dos objetivos do ICPL;
- 6) Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- 7) Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

Art. 43. São atribuições do (a) Secretário (a) Geral:

- 1) Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente e o Superintendente, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas estatutárias;

gmaMartins





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- 2) Coordenar os serviços administrativos do ICPL, mantendo-os em dia;
- 3) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- 4) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 5) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- 6) Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;
- 7) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Superintendente.
- 8) Dirigir as atividades de divulgação do instituto, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

Art. 44. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais e Internacional:

- 1) Auxiliar a Presidência Executiva na elaboração do relatório de atividades e ações institucionais do ICPL;
- 2) sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional do ICPL;
- 3) Elaborar e apresentar a Diretoria proposta de calendário anual de eventos do ICPL;
- 4) contribuir com a elaboração de relatórios periódicos destinados aos associados e ao público externo;
- 5) Articular, acompanhar e apoiar ações de formação com apoio financeiro de entidades internacionais;
- 6) propor projetos que atenda os objetivos do ICPL;
- 7) representar o ICPL nos assuntos pertinentes à Diretoria de Relações Institucionais e Internacional e em outros que forem delegados pelo Diretor Presidente.
- 8) Fomentar relações institucionais e internacionais visando contribuir com os objetivos do ICPL;
- 9) Contribuir com a captação de recursos internacionais para investimentos em projetos de capacitação dos movimentos sociais.

Art. 45. Na ausência temporária do Diretor Presidente e do Secretário Geral, assumem suas funções respectivamente o Vice Diretor Presidente e o Secretário Adjunto.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

TITULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, e um (1) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de cinco (5) anos, não podendo seus membros serem reeleitos, deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar e emitir pareceres recomendando ou não a aprovação dos balancetes e balanços anuais pela Assembleia Geral;
- II - Convocar Assembleias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação;
- III - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; e
- IV - Examinar os livros de escrituração da Associação.

TITULO XII DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48. Superintendência de Gestão Administrativa é órgão colegiado não eletivo, responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, bem como pelas atividades relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, contábil, de administração dos serviços gerais e de arquivo da documentação.

Art. 49. A Superintendência de Gestão Administrativa terá a seguinte estrutura interna:

- I – Superintendente de Gestão Administrativa;
- II – Supervisor (a) Financeiro (a);
- III – Secretária (o) Administrativa (o)

§ 1º– O Superintendente de Gestão Administrativa juntamente com o Supervisor Financeiro, assinam oficial e legalmente pela gestão administrativa e financeira do ICPL, nos termos deste estatuto.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º– Qualquer integrante da Superintendência de Gestão Administrativa que se candidatar a cargos eletivos, será automaticamente desvinculado de sua função no ICPL.

§ 3º– Os integrantes da Superintendência de Gestão Administrativa estão subordinados ao Superintendente de Gestão Administrativa, e este último à Diretoria Executiva.

§ 4º– Os cargos referidos no caput deste artigo, são cargos administrativos a serem assumidos por profissionais técnicos de cada seguimento, e não possuirão vínculo empregatício com o Instituto.

§ 5º - A remuneração salarial e gratificações pagas aos ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa nos termos deste estatuto, serão regulamentados através de resolução da presidência, de forma a não criar nenhum vínculo empregatício dos mesmos para com o ICPL.

Art. 50. Os ocupantes dos cargos existentes na Superintendência de Gestão Administrativa, terão seus nomes apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, e posteriormente serão nomeados e empossados pelo Diretor (a) Presidente por publicação de resolução interna, conforme dispõe este Estatuto Social, com investidura por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: O principal fator levado em consideração na escolha do pessoal para ocupar os cargos da Superintendência de Gestão Administrativa e na determinação das condições de prestação de serviço será a da necessidade de assegurar a continuidade das atividades do ICPL após o término de cada gestão, sendo assim, seus membros não podem concorrer aos cargos de direção do ICPL.

Art. 51. Os cargos na Superintendência de Gestão Administrativa definido no art.49 deste estatuto são de livre nomeação da Diretoria Executiva, exceto, o de Superintendente Administrativo que antes de ser nomeado, deverá ter seu nome referendado pela Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

§ 1º– Após aprovado em Assembleia e nomeado pelo Diretor (a) Presidente, somente a Assembleia Geral em sua maioria absoluta poderá exonerar o Superintendente de Gestão Administrativa, ainda assim, em caso de processo disciplinar administrativo julgado pela Conselho de Ética, onde seja concedido ao mesmo, total direito de defesa (Se for o caso).





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º - Por ser a investidura de tempo indeterminado, o ato de posse será substituído por simples ratificação por publicação de resolução de cada nova Diretoria Executiva empossada, fazendo constar na ata de posse da Diretoria, a homologação mantendo a equipe da Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos, caberá ao Diretor Presidente indicar o substituto, que deverá ser referendado pela Diretoria Executiva e posteriormente pela plenária.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos de Superintendente de Gestão Administrativa, Supervisor Financeiro e Secretária (o) Administrativa (o), citado no art. 49 deste Estatuto, deverá apresentar os seguintes requisitos para ocupar os cargos:

- a) Tenha ou estejam cursando curso superior em qualquer área;
- b) Seja conhecedor (a) da legislação que envolve o terceiro setor e normas administrativas;
- c) Possua experiência comprovada na administração de entidades da sociedade civil, de direito público e/ou privado;
- d) Tenha disponibilidade para realizar atividades fora de seu domicílio.

Art. 52. O ICPL remunerará os componentes da Assessoria Técnica, a título de consultoria de prestação de serviço específico, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, em sua área de abrangência.

Art. 53. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 54. São atribuições do Superintendente de Gestão Administrativa do ICPL:

- I – Representar o ICPL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem o represente;
- II – Ordenar ou delegar pagamentos, conforme disposições do Estatuto, não sendo o ICPL responsável por despesa feita sem autorização regular;
- III – assinar, em conjunto com o Supervisor Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação,





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe o ICPL, observadas as disposições do Estatuto;

IV – Executar toda gestão administrativa da Associação, assessorando diretamente o Diretoria Executiva, gerenciando todos os procedimentos administrativos e financeiros da Associação, relacionado a compra e contrato de prestação de serviços, incluindo ainda as questões bancárias;

V – Manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;

VI – Deliberar sobre abono, gratificação, reembolso e outros benefícios aos colaboradores do ICPL;

VII – programar e organizar solenidades, encontros, congressos e demais atividades correlatas, expedir convites e executar todas as providências necessárias ao cumprimento dos programas;

VIII – Cumprir as determinações e os atos devidamente publicados pela Diretoria Executiva, redigindo os mesmos;

IX – Administrar o patrimônio do ICPL;

X - Propor à Diretoria Executiva as políticas e diretrizes para a gestão de recursos administrativos e financeiros da Associação;

XI – Propor a programação para elaboração do planejamento anual das ações do ICPL para o ano subsequente;

XII – Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Associação;

XIII – Realizar contatos institucionais visando atrair novos parceiros;

XIV – Deliberar em comum acordo com o Diretor Presidente, no tocante a contratação, promoção ou demissão de colaboradores não especificados neste estatuto;

XV – Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, relatórios parciais da gestão administrativa e financeira do ICPL;

XVI – Representar o ICPL em audiências e eventos sempre que for demandado pelo Diretor Presidente.

XVII – formular e estabelecer sistemas de acompanhamento e de avaliação das atividades em execução;

XVIII – prestar toda assessoria que se fizer necessário ao Diretor (a) Presidente e toda Diretoria Executiva, necessário ao bom andamento e controle dos trabalhos da entidade;





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

XIX – admitir e demitir colaboradores ou estagiários na forma da legislação vigente, para ocuparem cargos de acordo com as necessidades da Entidade;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes anuais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;

XXI – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor (a) Presidente;

Art. 55. Compete ao Supervisor Financeiro (a):

I – Assinar, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativa, toda gestão financeira da Associação como pix, cheques e quaisquer documentos ou títulos concernentes ao setor financeiro;

II – Ajudar na articulação para captação de recursos através dos cursos e treinamentos, bem como acompanhar o pagamento dos associados para evitar inadimplência;

III – efetuar os pagamentos determinados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, zelando pela pontualidade e expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;

IV – Supervisionar os trabalhos da assessoria de contabilidade, mantendo sob sua guarda e controle os balanços contábeis e fiscais;

V – Acompanhar o processo de arrecadação das contribuições dos associados e as demais rendas do ICPL e propor sugestões para possíveis inadimplências;

VI – Apresentar previamente balancetes bimestral e, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano,

VII - Apresentar o Balanço financeiro de cada exercício, assinados em conjunto com o Superintendente de Gestão Administrativa, o Supervisor Financeiro e o contador responsável pela assessoria contábil;

VIII – submeter anualmente ao Conselho Fiscal as contas e os balancetes financeiros de movimentação para a devida aprovação;

IX – gerir, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativa, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras do ICPL;

X – Providenciar a publicação da movimentação contábil e financeira da entidade, nos moldes deste estatuto, após aprovação do Conselho Fiscal e ratificação da plenária;





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- XI – Elaborar o plano anual de previsão orçamentaria de receitas e despesas da entidade para o ano posterior;
- XII – auxiliar o Superintendente Administrativo na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos;
- XIII – zelar pelo patrimônio da Associação e promover o registro contábil dos bens do patrimônio da entidade;
- XIV – outras tarefas de ordem comum de sua pasta.

Art. 56. São atribuições da (o) Secretaria (o) Administrativa (o):

- I - Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional.
- II - Estabelecer uma rotina diária de trabalho.
- III - Organizar e manter atualizada a agenda do Diretor Presidente e Superintendente de Gestão Administrativa.
- IV - Despachar com o Diretor Presidente e/ou Superintendente de Gestão Administrativa.
- V - Distribuir tarefas a seus estagiários e auxiliares (se tiver)
- VI - Recepção visitantes e manter contatos de interesse do ICPL.
- VII - Atender a telefonemas, filtrando as ligações para o Superintendente Gestão Administrativa.
- VIII - Redigir correspondências oficiais.
- IX - Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos.
- X - Expedir correspondências e protocolar documentos;
- XI – Mobilizar autoridades para os eventos específicos.
- XII - Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos.
- XIII – Preparar convocatórias e secretariar reuniões.
- XIV - Tomar providências relativas às viagens dos membros da Diretoria Executiva e do Superintendente e outros colaboradores.
- XV – Ajudar na articulação para adesão de novas câmaras ao quadro de associadas.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 1º - Competem às Assessorias Técnicas, contratadas pela Superintendência de Gestão Administrativa, as funções correspondentes a cada área, determinadas nos respectivos contratos de prestação de serviço.

§ 2º - O Superintendente de Gestão Administrativa, Supervisor Financeiro, Secretária Administrativa e os demais colaboradores do ICPL poderão ser contratados através de resolução, MEI ou por outro meio de acordo com as orientações da assessoria contábil do instituto.

§ 3º - Além da gratificação de trinta por cento para custeio com plano de saúde e alimentação, os ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa e os demais colaboradores, sempre que o Instituto tiver condições financeiras, terão direito ao bônus aniversário e bônus de natal correspondente ao mesmo valor de sua remuneração.

TITULO XIII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 57. As eleições observarão o Regulamento Eleitoral publicado pela Diretoria Executiva a cada 5 (cinco) anos, considerando-se a chapa eleita a que obtiver a maioria absoluta de votos dentre os Associados presentes e, em caso de empate será definido pela respectiva junta eleitoral.

§1º Os Associados que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do ICPL, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se em formulário a ser disponibilizado pela junta eleitoral.

§2º Os Associados candidatos ao Conselho Fiscal, concorrerão autonomamente, sendo eleitos os mais votados.

§3º Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

Art. 58. A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que se encerrar o mandato de cada Diretoria.

Art. 59. As chapas apresentadas para concorrerem às eleições do ICPL deverão ser compostas por associados dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Art. 60. Os candidatos poderão apresentar chapa até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

Art. 61. A impugnação de nome deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do ICPL.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 62. A solicitação da impugnação será encaminhada para a junta Eleitoral constituída para tal finalidade.

§1º - A junta terá o prazo máximo de três (3) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

§2º - Ocorrendo a impugnação de candidato indicado, será feita nova indicação e conduzido ao Diretor Presidente.

Art. 63. A inscrição da chapa será feita com o preenchimento de ficha disponibilizada pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único: Não havendo inscrição de nenhuma chapa, a junta eleitoral solicitará o arquivamento do processo eleitoral e declarará prorrogado por igual período, o mandato da atual diretoria.

TITULO XIV **DA RECEITA, PATRIMÔNIO E DESPESAS**

Art. 64. Constituem receitas do ICPL:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação e treinamentos;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuições dos associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais;
- VII – Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- VIII – Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do ICPL;
- IX – Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- X - Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,
- XI - receitas de comercialização de produtos e serviços,





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

XII – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 65. Constituem despesas do ICPL:

As receitas serão destinadas à manutenção administrativa e ao cumprimento dos objetivos e finalidades do ICPL, podendo ser utilizado ainda para:

- a) Custeio de material publicitário e de utensílio;
- b) Pagamento de diárias e ajuda de custo;
- c) Aquisição de material permanente, de custeio e consumo;
- d) Contratação de serviço de consultoria diversas;
- e) Pagamento de palestrantes;
- f) Locação e/ou aquisição de veículo;
- g) Custeio com despesas diversas.
- h) Patrocínio a projetos proposto por outras instituições.
- i) Pagamento de folha de pagamento dos colaboradores incluindo gratificações extras
- j) Pagamento com o custeio de locação de imóvel
- k) Patrocinar eventos educacionais, sociais e culturais visando promover o nome do ICPL.

Parágrafo Único: Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados através de resolução da Diretoria Executiva

Art. 66. O Superintendente de Gestão Administrativa tem autonomia para efetuar qualquer compra sem orçamento prévio desde que não ultrapasse o valor máximo previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado anualmente mediante Decretos federais.

TITULO XV
DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 67. Os associados do ICPL, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

TITULO XVI

DO CONSELHO ACADEMICO DE QUALIFICAÇÃO (CAQ)

Art. 68. O conselho acadêmico de qualificação é um órgão consultivo do ICPL formado por 5 (cinco) profissionais de notório saber, responsáveis por garantir a qualidade dos cursos, treinamentos e capacitações técnicas proposto pelo instituto.

Art. 69. O CAQ será criado pela Diretoria Executiva do ICPL através de resolução interna, sendo formado por pessoas notórias tais como Professores, Doutores e Cientistas Políticos.

Art. 70. Entre os cinco (05) membros do CAQ, será eleito um presidente e um vice presidente que serão responsáveis pela definição da pauta de qualificação a ser proposta pelo ICPL.

Art. 71. Os membros da Superintendência de Gestão Administrativa são membros nato do CAQ.

Art. 72. Os membros do CAQ, poderão ser remunerados pelos serviços prestados aos projetos a serem implementados pelo ICPL conforme seus objetivos.

Art. 73. O CAQ poderá ser convocado a qualquer momento pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus integrantes, e o quórum para suas deliberações é de maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Qualquer convocação deverá ser feita com cinco 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

TITULO XVII

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 74. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens moveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

Art. 75. Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Diretoria.

TITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

gpmSmart





ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 76. No desenvolvimento de suas atividades, o ICPL deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 77. O ICPL poderá adotar marca para cada um de seus produtos ou serviços e, para sua identificação, poderá ser denominada pelo seu nome fantasia.

Art. 78. A sede administrativa do ICPL será sempre localizada no município domiciliar de quem estiver presidindo o mesmo, podendo ser instalado sub sede na capital (Vitória).

Art. 79. O exercício financeiro e fiscal do ICPL coincidirá com o ano civil.

Art. 80. O ICPL manterá um cadastro de monitores, Doutores, Professores e especialistas que poderão participar com a devida remuneração, dos projetos de qualificação desenvolvido pelo instituto.

Art. 81. Qualquer membro da diretoria do ICPL poderá atuar nos projetos do instituto com direito a devida remuneração proposta pelo respectivo projeto, desde que não haja impedimento legal para tal ato.

Art. 82. Para assumir o cargo de Diretor Executivo do ICPL, o postulante ao cargo deverá apresentar comprovante de que possui ensino médio ou estejam cursando faculdade.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser substituído por outro associado indicado pela própria diretoria.

Art. 83. Para extinção do ICPL o processo consiste em:

- a) convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através do jornal de maior circulação dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, físico ou digital;
 - b) deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes;
 - c) em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública.

Art. 84. Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, fica regido o presente Estatuto pelas seguintes diretrizes:

- a) observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
 - b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- c) constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do ICPL,
- d) em caso de dissolução, o patrimônio líquido social será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao do ICPL,
- e) como normas de prestação de contas a serem observadas pelo ICPL, ficam determinadas no mínimo:
- I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - II - publicação do balanço financeiro, no site do Instituto, juntamente com o resumo das atividades para conhecimento de todos,
 - III - quando da firmação de termos de parceria de recursos públicos, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99, além da contratação de auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo ICPL será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o que não inclui, recursos oriundos de serviços prestados pelo Instituto.
 - V - O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente a prestação de contas do ICPL será referendado pela Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 28 deste Estatuto.
 - VI - Uma vez aprovado pelo Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral (Plenária), não caberá posterior contestação às prestações de conta, sendo as mesmas devidamente arquivadas.

Art. 85. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

Art. 86. Fica criada o núcleo da Coordenação do ICPL Mulher, que terá por objetivos:

- I – tratar dos interesses comuns das parlamentares municipais;





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

II – cadastrar e identificar mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – promover eventos e atividades congregando além das Vereadoras, as lideranças da sociedade civil, e esposas de vereadores, com a temática sobre o papel da mulher na política;

IV – trabalhar junto à Diretoria Executiva do ICPL para fortalecer as ações do ICPL Mulher.

parágrafo Único: O ICPL Mulher será constituído por 01 (uma) Coordenadora e 01 (uma) Subcoordenadora Estadual, com liberdade para formar subníveis nas microrregiões do estado.

Art. 87. Ainda que o objetivo do ICPL seja a capacitação de atores do Poder Público, é livre a participação de qualquer pessoa no quadro de associado do Instituto, inclusive integrando a diretoria.

Art. 88. Salvo disposição em sentido expressamente diverso, todos os prazos em dias, presentes neste Estatuto, são contados de forma corrida, incluindo-se o dia inicial e o de termo final, ignorando-se sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

TITULO XIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. O ICPL terá como seu patrono, o Sr. Hercílio Araújo Diniz Filho (Hercílio Coelho Diniz) representando o Estado de Minas Gerais e como patronesse, a Senhora Jacqueline Moraes da Silva representando o Estado do Espírito Santo.

Art. 90. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo ser submetido ao trâmite legal para averbação em cartório.

Art. 91. O ICPL poderá criar comendas, títulos e honrarias para homenagear personalidades que contribua de forma relevante com as atividades do Instituto.

Parágrafo Único: Fica concedido ao primeiro Diretor Executivo pós fundação, o título honorário de Diretor Executivo de honra do ICPL.

Art. 92. O ICPL terá ainda entre seus objetivos, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) os seguintes códigos que seguem: 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *)





"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

Art. 93. Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que tem autonomia para fazer alterações que se jugarem necessárias.

Baixo Guandu-ES 14 de Novembro de 2024.



Neuzinete Gonçalves Pereira
Neuzinete Gonçalves Pereira
Diretora Presidente

José M. Marti
Josélia Medeiros Schneider Martins
Vice-Diretora Presidente

José Augusto da Silva Ribeiro
José Augusto da Silva Ribeiro
Secretário Adjunto

Mário Cesar do Nascimento Moreira
Mário Cesar do Nascimento Moreira
Diretor de Relações Institucionais e Internacional



**Cartório do 1º Ofício
de Baixo Guandu-ES**
Serviço Notarial e Registral

Deusi Viana Pedrini
Tabeliã e Oficiala

Av. Carlos de Medeiros, 869 - Centro | Baixo Guandu-ES
CEP: 29730-000 | CNPJ: 27.570.076/0001-09
27 3732-1087 | 99926-6950
e-mail: 1oficio@guandu@hotmail.com

Selo: 021618 ZXK2404.04785
Reconheço por SEMELHANÇA a firma:
NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA.
.....
E dou fé.
Baixo Guandu - ES, 04/02/2024.

CAROLINA MORAES PESENTE - ESCREVENTE AUTORIZADA
ENOL. R\$ 4,10 ENCARGOS R\$ 1,01 TOTAL R\$ 5,11
Consulte autenticidade em www.tjef.jus.br



Selo: 021618 ZXK2404.04785
Reconheço por SEMELHANÇA a firma: 04785
NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA
.....
E dou fé.
Baixo Guandu - ES, 04/02/2024.

CAROLINA MORAES PESENTE - ESCREVENTE AUTORIZADA
ENOL. R\$ 4,10 ENCARGOS R\$ 1,01 TOTAL R\$ 5,11
Consulte autenticidade em www.tjef.jus.br



Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos...



Autenticar documento em <https://camaraaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003 00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFICIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficiala: Deus Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: 1108 em 28/01/2025
 Certifico que foi feito no Livro A-22 sob o registro nº 167: Em 07/02/2025
ATOS PRATICADOS: Livro A-22 Averbação nº 06 do Registro N° 167
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 59

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 666,08
 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 66,69
 FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$32,90
 FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
 FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$32,90
 FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$32,90
 TOTAL = R\$ 831,47
 Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00189
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br

A Oficiala Substituta: M. Chadeira
Mercedes de Fátima Capiche Ladeira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

031.679.587-90

Data de Nascimento / Date of Birth

22/10/1971

Naturalidade / Place of Birth

AIMORÉS/MG

Sexo / Sex

F

Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry

06/06/2034

Neuzinete Gonçalves Pereira

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10005799925



12

Filiação / Filiation
GENI LUISA GONÇALVES

SEBASTIÃO GONÇALVES

Órgão Expedidor / Card Issuer
SESP/ES

Local / Place of Issue
VITÓRIA

Emissão / Issue
06/06/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Jenílio Barcellos Guarnizo
Diretor do Instituto de Identificação

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

RS-94

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.984.436/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CARLOS DE MEDEIROS		NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 29.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIXO GUANDU	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.ICPL21@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9754-6969	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024 às 09:31:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
CNPJ: 46.984.436/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:24 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **BB2D.3E3E.8C45.6AB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000230570

Identificação do Requerente: CNPJ N° 46.984.436/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/02/2025**, válida até **12/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/02/2025.

Autenticação eletrônica: **0019.7C3D.1630.D91B**



Autenticar documento em <https://camarasaomiteus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0001021

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 46.984.436/0001-63

AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS, Nº 59 , Centro BAIXO GUANDU - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250001021

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 22 de Abril de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://camarasaomiteus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
[Brasil.](https://servicos.cloud.el.com.br/es-baixoguandu-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=HKFEEEKHIMNKI&tpc=IE&tpccert=c)

fis. 98

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.984.436/0001-63

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR ICPL

Endereço: AV CARLOS DE MEDEIROS 59 / CENTRO / BAIXO GUANDU / ES / 29730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030901305876412438

Informação obtida em 13/03/2025 10:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultar/consultarConsultador/consultarEmpregador.jsf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Certidão nº: 76431352/2024

Expedição: 04/11/2024, às 11:04:06

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.984.436/0001-63**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR ICPL

CNPJ: 46.984.436/0001-63

Data de Expedição: 22/04/2025 10:07:15

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024534299 *

-- ENDEREÇO --

Município: BAIXO GUANDU

Bairro: CENTRO

Logradouro: AV. CARLOS DE MEDEIROS

Número: 59

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.730-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

fls. 101



Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"

Albert Einstein

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR/ ICPL CNPJ 46.984.436/0001-63, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Baixo Guandu, Espírito Santo, 11 FEVEREIRO de 2025

Juscelino Brzesky dos Santos

Juscelino Brzesky dos Santos

Empresa: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
CNPJ nº. 46.984.436/0001-63



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"

Albert Einstein

Declaração Não Emprega Menor

INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº 46.984.436/0001-63** com sede na Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro de BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, 1º de Abril de 2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Baixo Guandu/ES 11 de FEVEREIRO de 2025



Juscelino Brzesky dos Santos

Juscelino Brzesky dos Santos

Empresa: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
CNPJ nº. 46.984.436/0001-63



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800301037003100540051004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, situada na Avenida Bertolo Malacarne, 17, Bairro Glória - São Gabriel da Palha / ES – CEP: 29780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.554.914/0001-50, neste ato representada por seu Presidente Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, prestou serviços de “Programa de capacitação/atualização seriada dos servidores do Legislativo Municipal de São Gabriel da Palha-ES” visando o treinamento presencial e “in loco” de 10 (dez) servidores da Câmara Municipal de SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, para a capacitação/atualização da nova lei de licitações e contratos administrativos (lei federal nº 14.133/21) em 6 (seis) etapas de treinamentos de no mínimo 6 (seis) horas por dia (48 horas ao todo), ao longo de 6 (seis) meses, no âmbito desta Câmara Municipal, **por intermédio do profissional notório especialista Alexandre Oliveira Santos Amorim**, CPF nº 101.919.377-89, no período compreendido entre 20/03/2024 e 28/09/2024.

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma **plena, satisfatória, eficiente e dentro de todos os prazos e padrões de qualidade e quantidade avençados**.

Diante disso, atestamos tanto a plena capacidade técnico-operacional do Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), quanto a capacidade técnico-profissional do notório especialista Alexandre Oliveira Santos Amorim.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.

São Gabriel da Palha - ES, 04 de dezembro de 2024.

LEONARDO LUIZ
VALBUSA
BRAGATO:07179843
709

Digitally signed by LEONARDO LUIZ VALBUSA
BRAGATO:07179843709
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
17315810000130, OU=videoconferencia, CN=
LEONARDO LUIZ VALBUSA
BRAGATO:07179843709
Date: 2024.12.04 18:03:12-03'00'

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha



Rua Ivan Luiz Braga, nº 100, Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29780-000, 14/12/2024, 10:00:00-02-00
com o identificador 3190230033800300027003400540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

A Câmara Municipal de Vila Valério-ES, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento, Bairro Boa Vista, Município de Vila Valério-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada pelo Senhor **Robson Correia**, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, prestou serviços de capacitação/atualização periódica na modalidade presencial e “in loco” na área de contratações públicas, visando o aperfeiçoamento dos servidores acerca da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito desta Câmara Municipal, por intermédio do profissional notório especialista Alexandre Oliveira Santos Amorim, CPF nº 101.919.377-89, no período compreendido entre 02/04/2024 e 14/11/2024.

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma **plena, satisfatória, eficiente e dentro de todos os prazos e padrões de qualidade e quantidade avençados**.

Diante disso, atestamos tanto a plena capacidade técnico-operacional do Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), quanto a capacidade técnico-profissional do notório especialista Alexandre Oliveira Santos Amorim.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.

Vila Valério-ES, em 19 de novembro de 2024.

ROBSON
CORREIA:13738
342770

Assinado de forma digital
por ROBSON
CORREIA:13738342770
Dados: 2024.11.19
14:21:33 -03'00'
ROBSON CORREIA

Presidente

Câmara Municipal de Vila Valério

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento – Bairro Boa Vista – Vila Valério-ES - CEP.: 29785-000 –
CNPJ: 01.619.047/0001-09 - Telefone.: (27) 3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalorio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 105



ATESTADO DE CAPACIDADE

A Câmara Municipal de Itarana, situada na Rua Paschoal Marquez, n.º 75, Centro, Itarana/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, neste ato representada por Edvan Piorotti de Queiroz no uso de suas atribuições legais,

ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, prestou serviços de treinamento periódico, dos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, em que o contratado auxilia os agentes públicos a diagnosticarem o cenário atual da estrutura administrativa da Câmara, envolvendo os servidores atuantes no ciclo de compras do órgão (desde o planejamento das contratações até a gestão/fiscalização dos contratos), a reverem sua estrutura administrativa, mapearem suas rotinas internas (com vistas ao máximo aproveitamento), construírem normativas personalizadas conforme as necessidades da Câmara, realizados ao longo de 6 (seis) meses, onde os servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES poderão contar com esclarecimentos adicionais, no âmbito desta Câmara Municipal, **por intermédio do profissional notório especialista Alexandre Oliveira Santos Amorim**, CPF nº 101.919.377-89, no período compreendido entre 19/01/2024 e 03/09/2024.

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma **plena, satisfatória, eficiente e dentro de todos os prazos e padrões de qualidade e quantidade avençados**.

Dante disso, atestamos tanto a plena capacidade técnico-operacional do Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), quanto a capacidade técnico-profissional do notório especialista **Alexandre Oliveira Santos Amorim**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.

Itarana, 21 de novembro 2024.

EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:030
98864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente
Câmara Municipal de Itarana/ES

Assinado digitalmente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Nº Serial: 202411211242530300
ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=...
29108091000165, OU=Presencial, OU=...
Certificado digital emitido por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 12:42:53-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.3



Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES - CEP: 29730-000 - Telefone: (27) 99751-5345
Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Identificador do documento: 30082003000370034054052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 106



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

A Câmara Municipal de Pedro Canário, situada na Rua Dr. Washington Luiz Da Silva – Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 27.559.947/0001-93, neste ato representada pelo chefe de gabinete Felipe da Cruz Silva, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, prestou serviços de execução do Congreves 2024, no período compreendido entre 20/03/2024 e 22/03/2024.

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma **plena, satisfatória, eficiente e dentro de todos os prazos e padrões de qualidade e quantidade avençados**.

Diante disso, atestamos tanto a plena capacidade técnico-operacional do Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), quanto a capacidade técnico-profissional do notório especialista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.

Pedro Canário, ES, 12 de março de 2025.


FELIPE DA CRUZ SILVA
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Pedro Canário

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

A Câmara Municipal de Ibitirama-ES, situada na Avenida Lazarino Ricci, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Luciano Dias da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, prestou serviços de treinamento periódico para os servidores deste Legislativo, no âmbito desta Câmara Municipal, **por intermédio do profissional notório especialista Alexandre Oliveira Santos Amorim**, CPF nº 101.919.377-89, no período compreendido entre 19/04/2024 a 19/10/2024.

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma **plena, satisfatória, eficiente e dentro de todos os prazos e padrões de qualidade e quantidade avençados**.

Diante disso, atestamos tanto a plena capacidade técnico-operacional do Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), quanto a capacidade técnico-profissional do notório especialista Alexandre Oliveira Santos Amorim.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.

Ibitirama-ES, 21 de Novembro de 2024

LUCIANO DIAS DA SILVA
NETO:10287629767

Assinado digitalmente por
LUCIANO DIAS DA SILVA
NETO:10287629767
Data: 2024.11.21 15:52:36 -0300

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente da CMI/ES
E-mail: lucianodias058@gmail.com
Contato: (28) 99968 5682



Itapemirim/ES, 03 de julho de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ICPL - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR, estabelecida na Av. Carlos de Medeiros, Nº 59, centro – Baixo Guandu - ES, inscrita no CNPJ 46 984 436/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamento, capacitação e qualificação. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

PAULO SERGIO DE
TOLEDO
COSTA:02756492701

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE TOLEDO
COSTA:02756492701
Dados: 2023.07.03 12:36:32
-03'00'

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Vereador - Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
PODER LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

A Câmara Municipal de Sooretama situada na Avenida Ângelo Suzano, nº 850, Bairro Centro, Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.228.038/0001/41, neste ato por seu presidente, o senhor JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF - MF 056.274.927-67 e RG nº 1818146/ES, residente à Rua Parajú, nº 123, Sayonara, Sooretama/ES, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, prestou serviços de Curso de Planejamento de Transição Legislativa no âmbito desta Câmara Municipal, por intermédio dos profissionais notório especialistas Alexandre Oliveira Santos Amorim, José Arimathéa Gomes e Fernando Carlos Dilen, no período compreendido entre 27/11/2024 e 29/11/2024.

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma plena, satisfatória, eficiente e dentro de todos os prazos e padrões de qualidade e quantidade avençados.

Diante disso, atestamos tanto a plena capacidade técnico-operacional do Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), quanto a capacidade técnico-profissional dos notórios especialistas Alexandre Oliveira Santos Amorim, José Arimathéa Gomes e Fernando Carlos Dilen.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 02 de dezembro de 2024.


JOÃO PAULO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A OCB/ES – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.060.433/0001-99, ATESTA para os devidos fins, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ICPL - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR**, estabelecida na Av. Carlos de Medeiros, Nº 59, centro – Baixo Guandu - ES, inscrita no CNPJ 46 984 436/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em treinamento, capacitação e qualificação. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Todos os serviços contratados até o momento foram executados a contento e em conformidade com os elementos técnicos fornecidos pela OCB/ES – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo, merecendo tais aprovação e aceitação.

Vitória/ES, 03 de julho de 2023.

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do Sistema OCB/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EA11-3DFF-28BF-EF90> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA11-3DFF-28BF-EF90



Hash do Documento

0D7D59B3893FB202EAF11CF5A2765A577769D68FDC4698DEB4C9EEE20CEA82BE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2023 é(são) :

- Carlos André Santos de Oliveira (Signatário) - ***.014.837-** em 03/07/2023 15:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlosandre@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 03 2023 15:19:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.54.184.125

Assinatura:

Hash Evidências:

C4D9F899EDBBDD784F7988EDB2C7D42B2D3A773E57A71E8B141638E83E62CAA1

- Juliana Lacerda Rangel (Assessoria Jurídica) - ***.229.127-** em 03/07/2023 14:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SUPERINTENDÊNCIA GERAL LEGISLATIVA

Data da elaboração: 31 de março de 2025

Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A capacitação contínua dos vereadores e servidores públicos é fundamental para a melhoria da qualidade da atividade legislativa, proporcionando conhecimento técnico sobre as etapas do processo legislativo, normas regimentais, elaboração de proposições e técnicas legislativas. O curso contribuirá para a eficiência e efetividade das funções legislativas, alinhando-se aos princípios da administração pública, como eficiência, imparcialidade e transparência.

1.2. É de suma importância a participação dos vereadores e servidores públicos, pois é um espaço para o enriquecimento do debate e a troca de experiências entre os profissionais da área.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no Plano Anual de Contratações e no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na linha de despesa como Outros Serviços de Terceiros-PJ.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O curso deve ser ministrado por profissionais com experiência comprovada em processo legislativo e direito público;
- O conteúdo deve estar relacionado a temas como:
 - ü História do Processo Legislativo;
 - ü Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo;
 - ü Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução;
 - ü Orçamento Público e Processo Legislativo;
 - ü Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular;
 - ü Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa;
 - ü Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo;
 - ü Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo; e,
 - ü Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário.
- Carga horária mínima de 12 horas;
- Modalidade: presencial;
- Disponibilização de material didático impresso ou digital;
- Certificação dos participantes ao final do curso.

4. ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

4.1. Diante da necessidade de capacitação dos funcionários, identificou-se que o envio dos referidos profissionais para o curso, não seria viável, devido ao elevado custo de deslocamento e estadia.

4.2. Foram consideradas alternativas como cursos internos, cursos gratuitos oferecidos por instituições públicas e parcerias com entidades de ensino.

4.3. No entanto, verificou-se a necessidade de contratação devido à especificidade do tema e à demanda de formação continuada.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. O curso será ministrado para aproximadamente 35 (trinta e cinco) pessoas, entre vereadores e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

servidores.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante da necessidade de capacitação dos funcionários é mais viável contratar profissionais para virem ofertar a referida capacitação.

6.2. Assim, a capacitação sendo realizada no município se torna mais vantajosa e a escolha do curso, foi pensando na emenda que melhor se enquadra com a rotina dos vereadores e servidores, bem como com o melhor custo/benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários analisados de preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução é capacitar de forma adequada os vereadores e servidores para seguirem atuando de forma direta com o tema, considerando que a programação do curso abrange vários assuntos pertinentes a rotina de trabalho dos envolvidos, sendo bastante proveitoso para a equipe.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. No caso em tela não há parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a capacitação espera-se:

- Aprimoramento do conhecimento técnico dos participantes;
- Melhoria na elaboração e tramitação de proposições legislativas;
- Maior transparência e eficiência no processo legislativo;
- Capacitação dos agentes públicos para melhor atendimento à sociedade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a esta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato será o servidor designado pelo órgão contratante, responsável por monitorar a execução do contrato e garantir a conformidade com os termos estabelecidos.

14.2. O fiscal do contrato terá a função de acompanhar a prestação dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade das atividades com o previsto no contrato e nos normativos aplicáveis.

Ø Acompanhamento e Avaliação

- O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento das obrigações por meio de relatórios;
- Relatórios de frequência e desempenho dos participantes serão avaliados;
- Registros fotográficos e/ou documentais poderão ser exigidos como comprovação da realização do curso.

15. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Ø Identificação dos Riscos: Os principais riscos associados à contratação do curso são:

ü Riscos Operacionais

- **Qualidade do curso inferior ao esperado:** O conteúdo programático pode não atender às necessidades dos participantes.
- **Inadimplência da empresa contratada:** O fornecedor pode não cumprir os prazos ou o serviço pode ser prestado de forma inadequada.
- **Baixa adesão dos participantes:** Pouca participação pode comprometer a efetividade do curso.

ü Riscos Financeiros

- **Orcamento insuficiente:** Recursos financeiros podem ser inadequados para cobrir custos do curso.
- **Superfaturamento:** O valor da contratação pode estar acima dos preços de mercado.
- **Pagamentos irregulares:** Erros na execução financeira podem resultar em pagamentos indevidos.

ü Riscos Legais e Regulatórios

- **Descumprimento da Lei 14.133/2021:** Falhas no processo licitatório ou na contratação direta podem levar a penalidades.
- **Inobservância dos critérios de qualificação:** A empresa contratada pode não atender aos requisitos legais.
- **Problemas na prestação de contas:** Falta de documentação adequada pode comprometer a transparência e controle externo.

ü Riscos Tecnológicos

- **Falhas na plataforma de ensino:** Se o curso for online, pode haver problemas técnicos que impeçam o acesso dos participantes.
- **Vulnerabilidades de segurança:** Dados dos participantes podem estar em risco devido a falhas na proteção da informação.

Plano de Mitigação de Riscos

Ø Medidas Preventivas

- ü **Avaliação criteriosa do fornecedor:** Exigir comprovação de experiência, qualificação e referências.
- ü **Definição clara do escopo do curso:** Estabelecer os objetivos, metodologia e carga horária detalhadamente.
- ü **Orcamento baseado em pesquisa de mercado:** Comparar preços para garantir que o valor seja justo e compatível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

- ü **Critérios de seleção de participantes:** Promover a divulgação adequada para garantir adesão e aproveitamento do curso.
- Ø **Medidas de Monitoramento e Controle**
- ü **Acompanhamento da execução do contrato:** Designar uma equipe para fiscalizar a prestação do serviço.
- ü **Avaliação de satisfação dos participantes:** Aplicar pesquisas de opinião para medir a qualidade do curso.
- ü **Revisão documental e financeira:** Conferir regularmente os pagamentos e registros administrativos.
- ü **Auditorias periódicas:** Implementar verificações para assegurar conformidade legal e contábil.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Diante da importância da capacitação legislativa para a melhoria dos serviços prestados pelo parlamento municipal, recomenda-se a contratação do curso proposto, garantindo o aprimoramento das atividades legislativas e a qualificação dos servidores e vereadores.

16.2. Com relação a contratação em questão, demonstra-se em conformidade com a necessidade a que se destina, visto que o curso é oferecido para os profissionais que atuam diretamente com o assunto correlatado.

16.3. Assim, observa-se viável e razoável a contratação pertinente, uma vez que há: necessidade comprovada e já justificada, atendendo ao interesse público e possuindo recursos orçamentários para a contratação.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SUPERINTENDÊNCIA GERAL LEGISLATIVA

Data da elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

Responsável pela elaboração: 15 de abril de 2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de vereadores e servidores públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DO CURSO

DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA
Curso "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos", na modalidade "Presencial", a ser realizado em 2 (dois) dias, entre os dias 21 a 25 de abril de 2025, no Plenário desta Casa Legislativa.	12 horas

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

- O curso deve ser ministrado por profissionais com experiência comprovada em processo legislativo e direito público;
- O conteúdo deve estar relacionado a temas como:
 - ü História do Processo Legislativo;
 - ü Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo;
 - ü Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução;
 - ü Orçamento Público e Processo Legislativo;
 - ü Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

- ü Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa;
- ü Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo;
- ü Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo; e,
- ü Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário.
- Carga horária mínima de 12 horas;
- Modalidade: presencial;
- Disponibilização de material didático impresso ou digital;
- Certificação dos participantes ao final do curso.

6. DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de até 03 (três) dias conforme dinâmica disposta na programação do Curso de Capacitação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último quando verificado o cumprimento das exigências.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e Definitivo.

6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ü Prazo de execução dos serviços será em 2 (dois) dias, previsto entre os dias 21 a 24 de abril de 2025, na forma que se segue:
 - Após a realização da capacitação, o certificado de participação de será disponibilizado.

7.2. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40 - Centro - São Mateus/ES.

7.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais didáticos e equipamentos necessários (se for o caso), nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

9.1.2. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.1.3. ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

9.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

Lei nº 14.133/2021.

9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

10.1.1. O objeto será contratado com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se enquadra nas disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

10.1.2. Após pesquisa de cursos e capacitações em assuntos voltados a "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos", a escolha pelo curso promovido pelo INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL se deu pelas seguintes razões:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

10.1.3. O INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL conta com uma equipe altamente qualificada, composta por especialistas em direito legislativo, consultores legislativos e servidores públicos experientes. Isso garante um ensino baseado na prática real das casas legislativas. Além da certeza de sua capacitação, os cursos promovem a integração e acesso a experiências e informações de diferentes órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de todas as regiões.

10.1.4. O presente curso visa capacitar e atualizar os agentes públicos interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as mudanças na legislação, regimentos internos e normas que impactam diretamente a atuação parlamentar e administrativa dentro do legislativo municipal.

10.1.5. O curso é estruturado para unir teoria e prática, proporcionando aos participantes uma compreensão clara do funcionamento do processo legislativo, desde a elaboração de proposições até a tramitação e sanção de leis.

10.1.6. Ao capacitar vereadores e servidores, o instituto contribui para a melhoria da qualidade legislativa, aprimorando a elaboração de leis, a transparência dos processos e a eficiência administrativa das casas legislativas.

10.2. Critérios de aceitabilidade de preços: Para efeito de avaliação da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.2.1. Os critérios de avaliação de exequibilidade dos preços serão os definidos em edital.

10.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

10.3 Regime de execução: O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.

10.4. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. Habilitação jurídica

- ü **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ü **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- ü **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ü **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- ü **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- ü Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ü Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- ü Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ü Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- ü Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários analisados de preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2025

PROCESSO Nº 000735/2025

CIDADES: 2025.067L0200001.10.0001

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de instituição para prestação de serviços, para capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos.

1.2. A capacitação contínua dos vereadores e servidores públicos é fundamental para a melhoria da qualidade da atividade legislativa, proporcionando conhecimento técnico sobre as etapas do processo legislativo, normas regimentais, elaboração de proposições e técnicas legislativas. O curso contribuirá para a eficiência e efetividade das funções legislativas, alinhando-se aos princípios da administração pública, como eficiência, imparcialidade e transparência.

1.3. É de suma importância a participação dos vereadores e servidores públicos, pois é um espaço para o enriquecimento do debate e a troca de experiências entre os profissionais da área.

1.4. O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente no artigo 74, inciso III "f", que permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

2.1. Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III "f" da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos, com carga horária mínima estimada de 12 (doze) horas.

3.2. VALOR TOTAL: O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para um número aproximado de 35 (trinta e cinco) participantes no evento. Ademais, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais dotados de notória especialização que, comprovam o profissionalismo e razoabilidade de preço(s) das contratações intencionadas.

3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado no em 02 (dois) dias, entre 21 a 25 de abril de 2025.

3.4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia subsequente ao da capacitação realizada e do serviço efetivamente prestado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e aceite pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal, através de inexigibilidade de licitação por notória especialização e preço, por revelar-se oportuna e conveniente para atender o interesse e às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.2. Outrossim, os serviços de aperfeiçoamento a serem contratados dependem, fundamentalmente, de qualificação técnica na área do objeto contratado, que só podem ser oferecidos e exercitados por empresas/palestrantes com comprovada qualificação acadêmica e, principalmente, cuja especialização do serviço decorra de reconhecida experiência e singularidade mostrada em desempenho anterior.

5.3. Haja visto, que é praticamente inverossímil estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza e singularidade pretendida, que depende da capacidade e de notório desempenho dos profissionais para executá-lo. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições (...)

5.4. Posto isto, ressalta-se que, o serviço a ser contratado visa proporcionar, o treinamento e a capacitação dos vereadores e servidores públicos no sentido de habilitá-los para aprovisionar de material intelectual e metodológico que os oportunize qualificar e desenvolver suas atividades, para a melhoria da qualidade da atividade legislativa, proporcionando conhecimento técnico sobre as etapas do processo legislativo, normas regimentais, elaboração de proposições e técnicas legislativas, em consonância com as reais necessidades do contexto.

5.5. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos aponta que havendo inviabilidade de competição é inexigível o processo licitatório para a contratação de serviços que são de natureza singular com profissionais de notória especialização. Neste sentido, vale a pena apresentar o que a referida legislação orienta de acordo com seu artigo 74, III "f", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.6. Vejamos ainda um outro conceito bastante difundido e qualificador para o enquadramento da hipótese que configura o afastamento do dever geral de licitar. Para Jacoby Fernandes, em excelente obra de referência - Contratação Direta Sem Licitação, 2011, p.609 aponta que "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador". Ou seja, quando o serviço se mostra peculiar, especial um diferenciador ou quando o objeto em si possui características intrínsecas que o diferencie dos demais, o mesmo deve ser considerado singular.

5.7. É considerando tais disposições que a presente justificativa tem por objetivo apresentar a necessidade de contratação de especialistas com notório saber e singularidade para atuação no Curso de Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos, em abordagem às seguintes temáticas:

ü História do Processo Legislativo;

Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo;

Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

- Orçamento Público e Processo Legislativo;
- Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular;
- Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa;
- Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo;
- Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo; e,
- Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário.

5.8. Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso III "f" do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.9. Em análise ao artigo acima realçado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber:

- serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular;
- 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

Do Serviço Técnico: Com relação ao primeiro requisito do art. 74, III alínea "f". da Lei 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado na alínea "f", abaixo transscrito:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.10. Por conseguinte, pode-se asseverar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

Da Singularidade do Serviço: A prestação do serviço de capacitação será organizado pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, porquanto postula por atividades, seja para melhor qualificar os vereadores e servidores públicos do legislativo. A formação contribuirá para a eficiência e efetividade das funções legislativas, alinhando-se aos princípios da administração pública, como eficiência, imparcialidade e transparência. A participação dos vereadores e servidores públicos, servirá para o enriquecimento do debate e a troca de experiências entre os profissionais da área.

Da Notória Especialização da Contratada: O último requisito do art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação. É considerando tais disposições que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área e conhecimento notório acerca dos temas/conteúdos aspirados, conforme currículos abaixo que comprovam o profissionalismo e capacidade dos palestrantes.

O ICPL/TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA é uma empresa que atua na área de qualificação e aperfeiçoamento da gestão pública tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo, realizando cursos e treinamentos de capacitação e aperfeiçoamento de serviços públicos em todo Brasil.

A preocupação do instituto é buscar o aprimoramento e estar sempre atualizado com a legislação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

visando sempre pela qualidade dos serviços prestados.

Conta com um quadro super qualificado de instrutores, sendo estes os mais experientes e especializados em suas áreas de atuação, estando sempre prontos para oferecerem com excelência, um serviço de qualidade.

Está preparada para contribuir com o aperfeiçoamento da administrativa seja na Câmara lhe oferecendo a solução completa para as suas necessidades, incluindo capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltado para a administração pública.

Seus serviços são prestados com base na Transparência, excelência, cordialidade, dedicação e eficiência como valores que norteiam o trabalho oferecido. Assim, desenvolve suas atividades pautadas no RESPEITO com a gestão pública e no COMPROMISSO em prestar serviços com propriedade, na busca do que existe de mais inovador e atualizado na legislação e no cenário político internacional.

O objetivo principal, é oferecer aos administradores públicos como Prefeitos, Vereadores, Secretários e Diretores Legislativos, o aprimoramento da máquina pública através de soluções inovadoras, adequadas e proveitosa, sejam resultado de um treinamento focado na transparência, ética, eficácia e agilidade.

Helio Deivid Amorim Maldonado - Bacharel em Direito. Especialista em Direito Público e em Fazenda Pública em Juízo. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais. Advogado. Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/ES. Professor palestrante. Autor de livro e artigos jurídicos **Alexandre Amorim** Advogado. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professor de Direito Constitucional e Administrativo há 16 anos. Assessor jurídico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES (2018-2020). Assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória-ES (2022- 2023). Secretário-geralda Comissão Especialda OAB de Proteção dos Direitos dos Servidores Públicos-ES (2020-2022). Palestrante de honrado CONGREVES (Congresso Anualdos Vereadoresdo Espírito Santo);e Instrutor na áreade Gestão Pública, com experiência nos Legislativo Executivos Municipais em mais de 30 cidades do Espírito Santo,dentre elas: Alegre, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Cachoeiro,Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindemberg e Itaguaçu, além de Belo Horizonte (MG).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço do serviço está de acordo com os praticados no mercado, frente análise realizada pela Câmara Municipal de São Mateus/ES em contratações com outros entes públicos, empresas e institutos. Em decorrência do nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é compatível ao praticado habitualmente em eventos da mesma natureza, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

7.1. Ao conceituar "notória especialização", o dispositivo legal encerra com a expressão "que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Não restam dúvidas de que a escolha dependerá de uma análise subjetiva, singular e, responsável da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser celebrada exclusivamente e/ou tão somente em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre outras propostas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

8.2. Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

8.3. O art. 74, III "f", da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo e negrito nosso)

8.4. Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367), então para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

a) Serviços técnicos enumerados no artigo 74, III "f" da Lei 14.133/2021;

b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com a finalidade de contratação dos serviços de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, conforme Termo de Referência, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

PEDRO JADIR BONNA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E XXXXXXXXXXXXXXXXX

CidadES: 2025.067L0200001.10.0001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40 - CEP: 29.930-900 - Centro - São Mateus - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, neste ato representada por seu Presidente Senhor WANDERLEI SEGANTINI, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sob o nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **000735/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação** nº **000001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação.

1.1.1. Especificação do serviço:

- O curso deve ser ministrado por profissionais com experiência comprovada em processo legislativo e direito público;
- O conteúdo deve estar relacionado a temas como:
 - ü História do Processo Legislativo;
 - ü Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo;
 - ü Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução;
 - ü Orçamento Público e Processo Legislativo;
 - ü Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular;
 - ü Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa;
 - ü Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo;
 - ü Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo; e,
 - ü Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário.
- Carga horária mínima de 12 horas;
- Modalidade: presencial;
- Disponibilização de material didático impresso ou digital;
- Certificação dos participantes ao final do curso.

1.2. **Objeto da contratação:** Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme relatório anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....), conforme relatório anexo ao final deste termo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo e as condições para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das elencadas no Termo de referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- b) Alocar pessoal necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores ou sítios especializados, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.5. **Multa compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 11.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

11.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.7. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.8. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 30% do valor do Contrato.

11.2.9. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 00013 - Fonte de Recurso 150000000000

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000001/2025

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 a Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

PEDRO JADIR
BONNA:47479612
753

Assinado digitalmente por PEDRO JADIR
BONNA:47479612753
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=
PEDRO JADIR BONNA:47479612753
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.22 16:01:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

**RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2025
PROCESSO Nº 000735/2025
ID (CIDADES): 2025.067L0200001.10.0001**

1. DO RECONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, senhor **WANDERLEI SEGANTINI, RECONHECE**, a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei 14.133/2021, para Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos.

1.2. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Mateus/ES e no Portal Nacional de Contratação Pública.

2. DA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Justificativa e razão da escolha do fornecedor: Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que a escolha dependerá de uma análise subjetiva, singular e, responsável da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser celebrada exclusivamente e/ou tão somente em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre outras propostas, atenderam a todas as exigências do Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta, Apresentação de Proposta e de Habilitação.

2.3. Contratada: **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL**, inscrita no CNPJ: nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, 59 - CEP: 29.730-000 - Bairro Centro – Baixo Guandu/ES.

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Mediante os fatos acima **RATIFICO** a situação de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, com fulcro no Art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei 14.133/2021, devendo o presente despacho, e demais documentos deste processo, ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atenção ao Parágrafo Único, do Artigo 72 da referida lei

São Mateus/ES, 22 de abril de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **23/04/2025 12:17**

Checksum: **46998BDF24E23C9EA486FF516320C319E82E2B901F8196259B51450AD74417B9**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 138

Errata**ERRATA****PORTARIA N° 0032/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

A Portaria nº 032 de 08 de abril de 2025, publicada na edição nº 2.739, de 09 de abril de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção e acréscimo:

Onde se lê:

Artigo 1º - Com base nos artigos 200 e 201 "caput", e seu § 2º, todos da Lei Municipal nº 792/1999 c/c o artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis, **CONCEDER** à Servidora **WANESSA DE OLIVEIRA, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde**, incidindo referida licença entre os dias 07 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025.

Leia-se:

Artigo 1º - Com base nos artigos 200 e 201 "caput", e seu § 2º, todos da Lei Municipal nº 792/1999 c/c o artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis, **CONCEDER** à Servidora **WANESSA DE OLIVEIRA, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde**, incidindo referida licença entre os dias 08 de abril de 2025 a 17 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Mantenópolis/ES, 22 de abril de 2025.

MARTIM JUNIOR TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

Protocolo 1537304

Montanha

Despacho

PROCESSO N° 150/2024.

Assunto: Impulsionamento do feito.

DESPACHO

(Ato nº 10/2025)

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar o processo de contratação de instituição/empresa especializada para prestação de serviços de organização e operacionalização de concurso público; **CONSIDERANDO** o despacho de fls. 401, proferido por Clébio Maciel Raulino, ex-presidente da Câmara Municipal de Montanha (Biênio 2023/2024);

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de dotação orçamentária para cobrir os custos de contratação do serviço objeto do presente

PROCESSO N° 150/2024,



Autenticar documento em <https://camarasaoamenteus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desse modo, determino:

O encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para informar acerca de recursos orçamentários e após, seja remetido à Procuradoria para emissão de parecer jurídico.

Montanha/ES, 22 de abril de 2025.

Adivaldo Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

Protocolo 1537550

São José do Calçado

Contrato

TERMO DE CONTRATO N° 007/2025 GB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Contratante: Câmara Municipal de São José do Calçado/ES.

Contratada: **GB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços em de Consultoria Contábil

Prazo: 12 meses

Amparo: Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 010001.01.031.0001.2.001.33903900.

Início: 16/04/2025 **termínio** 16/04/2026

Valor Global: R\$ 51.600,00 (Quarenta e oito mil reais) Valor mensal: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil, Trezentos Reais)

São José do Calçado, 16 de Abril de 2025

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara

Protocolo 1537523

São Mateus

Termos

EXTRATO DE TERMO RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, N° 000001/2025, nos termos do inciso III, letra "f" do artigo 74 da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra a justificativa apresentada e Parecer da Procuradoria Jurídica, uma vez que, encontra-se comprovado que cumpre as exigências do §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 e demais requisitos impostos pela Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos.

Contratado: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL, inscrita no CNPJ: nº 46.984.436/0001-63,

fls. 139

quarta-feira, 23 de Abril de 2025

com sede na Avenida Carlos de Medeiros, 59 - CEP: 29.730-000 - Bairro Centro - Baixo Guandu/ES.

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, para o exercício de 2025, classificados sob o código: 001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

ID (CIDADES): 2025.067L0200001.10.0001

São Mateus - ES, 22/04/2025

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1537800

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

Portaria

PORTRARIA/SMSA Nº 026/2025

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **MAIO DE 2025** aos servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Teresa abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
Andrélio José de Souza	18.10.2023 a 17.10.2024
Angela Maria Leôncio	04.03.2024 a 03.03.2025
Beatriz Venturini Nicoletti	02.12.2023 a 01.12.2024
Bruna Sperandio Ferri	02.05.2024 a 01.05..2025
Cilene Aparecida Finck Rocha	16.10.2024 a 15.10.2025
Ivanete Rodrigues Guedes	03.01.2024 a 02.01.2025
Jean Carlos Cezana	02.01.2024 a 01.01.2025
Kemilly Betania Silva de Paula	01.12.2023 a 30.11.2024
Marli Peroni dos Santos	07.02.2024 a 06.02.2025
Neides Maria Lepaus Pereira	16.10.2023 a 15.10.2024
Pedro Henrique Demuner Schaeffer	15.04.2024 a 14.04.2025
Rafaela Rodrigues	07.03.2024 a 06.03.2025
Steffano Bittencourt Toniato Siqueira	21.10.2023 a 20.10.2024
Tarília Avance Maia	01.03.2024 a 28.02.2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, em 22 de abril de 2025.

SIGRID KERCKHOFF STUHR
Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo 1537287

Termos

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023.

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: GRASIELA AMORIM CAMPAGNARO BRAGANÇA.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual constante na Cláusula Segunda do Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 121/2023, de 12 de abril de 2025 para até 11 de abril de 2027.

PROCESSO: 3601/2025

Santa Teresa, 31 de março de 2025.

SIGRID KERCKHOFF STUHR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1537285

Contrato

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2025

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO/A: ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de TECNICO DE LABORATORIO, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 02 de abril de 2025 e término em 01 de abril de 2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.463,47 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 1683/2025.

Santa Teresa, 21 de março de 2025.

SIGRID KERCKHOFF STUHR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1537325

fls. 140



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 23 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003700340037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 141

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320039003700340037003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 23/04/2025 09:46

Checksum: **3046DAE62CE240E9F67CD7C7EC574BAC9AA7F892920C8E5DF31910B5C755A1DE**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003700340037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 142

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.984.436/0001-63

Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR ICPL

Endereço: AV CARLOS DE MEDEIROS 59 / CENTRO / BAIXO GUANDU / ES / 29730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041605035876412444

Informação obtida em 23/04/2025 09:44:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultar/pages/consultaEmpregador.jsf>

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 23 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003700340038003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 144

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320039003700340038003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 23/04/2025 13:47

Checksum: **1F43D6CF3672A4CEEA3826F0119BEA2CCD0C53A8C3DB95CDA99592F88831D6EB**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003700340038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 145

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2025



Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000023/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos.

Informação complementar:

Contratação de instituição para ministrar curso sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO	1	R\$ 15.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopaperclown.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003800330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.net.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000007/2025, QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

CidadES: 2025.067L0200001.10.0001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40 - CEP: 29.930-900 - Centro - São Mateus - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, neste ato representada por seu Presidente Senhor **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.XXX-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL, inscrita no CNPJ: sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos Medeiros, 59 - CEP: 29.730-000 - Centro - Baixo Guandu/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA**, inscrita no CPF: nº XXX.679.XXX-91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **000735/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Lição nº **000001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação.

1.1.1. Especificação do serviço:

- O curso deve ser ministrado por profissionais com experiência comprovada em processo legislativo e direito público;
- O conteúdo deve estar relacionado a temas como:
 - ü História do Processo Legislativo;
 - ü Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo;
 - ü Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução;
 - ü Orçamento Público e Processo Legislativo;
 - ü Legitimização Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular;
 - ü Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa;
 - ü Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo;
 - ü Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo; e,
 - ü Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário.
- Carga horária mínima de 12 horas;
- Modalidade: presencial;
- Disponibilização de material didático impresso ou digital;
- Certificação dos participantes ao final do curso.

1.2. **Objeto da contratação:** Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme relatório anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 148



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Preliminar e Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo e as condições para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das elencadas no Termo de referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b) Alocar pessoal necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores ou sítios especializados, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- q)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 11.1.

11.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.7. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.8. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 30% do valor do Contrato.

11.2.9. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 106, §9º, da Lei nº 14.133/2021). **fls. 151**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.popapicloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 310692003800330037-003A00640052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Qualquer não conclusão do contrato relativa ao item anterior decorrerá de culpa do contratado. Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>, com o identificador 310032005600330057003A00540092004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. fls. 152





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 00013 - Fonte de Recurso 150000000000

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 a Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus-ES, 23 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE**

**INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL - CONTRATADA
NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA - REPRESENTANTE LEGAL**

Documento assinado digitalmente
NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA
Data: 23/04/2025 12:53:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 154

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **23/04/2025 14:12**

Checksum: **9D8B06913A02443D049F95B14772134C5E95E883D4D7AE0BED55E8EAE26AD4D3**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 155

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 24 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003700380037003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 156

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320039003700380037003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 24/04/2025 14:09

Checksum: **1FF40B62D5D704D34977530F53EFB11A65D17BB50D90EFF6495A224735E959A9**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003700380037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 157

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000007/2025

Última atualização 23/04/2025

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000735/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2025 **Data de assinatura:** 23/04/2025 **Vigência:** de 23/04/2025 a 23/05/2025

Id contrato PNCP: 27559343000147-2-000007/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27559343000147-1-000023/2025](#)

Objeto:

Contratacao de instituicao para ministrar curso de capacitacao sobre o tema: Processo Legislativo na Pratica: Formacao para Vereadores e Servidores Publicos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.984.436/0001-63 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	23/04/2025 - 13:32:13

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopaperclown.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003800360038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.net/autenticidade> com o identificador 310032003800360038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

quinta-feira, 24 de Abril de 2025

Valor Global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais)

Dotação Orçamentária: 33904000000 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

Vigência: A partir de 11/04/2025.

Laranja da Terra/ES, 22 de abril de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da CM Laranja da Terra

Protocolo 1538292**São Mateus****Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 000004/2025****Processo nº: 000735/2025****ID (CIDADES):2025.067L0200001.10.0001****Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES e INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL**Objeto:** Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos.**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, letra "f", da Lei 14.133/2021.**Vigência:** prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência em 23 de abril de 2025 e vencimento em 23 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 106, da mesma Lei.**Valor:** O valor da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, e será atendida pela seguinte dotação: **001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 00013 - Fonte de Recurso 150000000000**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Mateus - ES, 23/04/2025

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente da CMSM/ES**Protocolo 1538508****São Roque do Canaã****Deliberação****ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 18:30 HORAS DO DIA OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS VALADÃO.**Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, a Décima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Oitava Legislatura, sob a presidência do Vereador João Carlos Valadão. A presidência convidou a Vereadora Flávia Cyrillo de Azevedo para proclamar a leitura de um trecho bíblico, declarando, em seguida, aberta a sessão sob a proteção de Deus. Em seguida a presidência solicitou a secretaria da Mesa, vereadora Flávia Cyrillo de Azevedo, a proceder à chamada dos senhores vereadores, verificando-se a presença da totalidade. Havendo quórum, a presidência declarou abertos os trabalhos legislativos, imediatamente o que submeteu à discussão a ata da sessão ordinária realizada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte cinco, que foi aprovada por todos os vereadores. A presidência solicitou à nobre secretaria das sessões para efetuar a leitura do Expediente e da Pauta da Ordem do Dia: **Projeto de Lei nº 012/2025**, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 406/2007.

Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a ratificação da deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros - Cointer, que altera e consolida o protocolo de intenções do Cointer e dá outras providências.

Requerimento nº 010/2025, subscrito pelos vereadores Valmir Antonio Boschetti, Flávia Cyrillo de Azevedo, Erivelti Marianelli, Gilmar Meireles, Leonardo Casotti Peroni, Marcia Aparecida Furlani, Olga Maria Dala Barba Simonelli e Roberto Alves Meireles, requerendo ao presidente desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, a inclusão em Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 406/2007.

Requerimento nº 011/2025, subscrito pelos vereadores Valmir Antonio Boschetti, Flávia Cyrillo de Azevedo, Erivelti Marianelli, Gilmar Meireles, Leonardo Casotti Peroni, Marcia Aparecida Furlani, Olga Maria Dala Barba Simonelli e Roberto Alves Meireles, requerendo ao presidente desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, a inclusão em Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a ratificação da deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros - Cointer, que altera e consolida o protocolo de intenções do Cointer e dá outras providências.

Em seguida a presidência submeteu, de forma alternada, à discussão e posterior votação, os Requerimentos de nº 010/2025 e 011/2025, que foram aprovados por unanimidade. Não havendo orador inscrito para fazer uso da tribuna livre, na forma regimental, a presidência franqueou a palavra aos senhores vereadores.

Vereadora Flávia Cyrillo de Azevedo: Boa noite a todos! Boa noite aos senhores vereadores, vereadoras, Cascão seja muito bem-vindo, como o presidente falou, que tenha sabedoria, nós todos tenhamos sabedoria nesses anos que vamos estar aqui representando a população. Eu não sei se vocês sabem, talvez seja até repetitiva a minha fala, mas umas das causas que eu defendo é a causa animal. Vou falar, vou usar a tribuna, vou usar meu espaço para defendê-los até os últimos dias que eu estiver

fls. 160



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL Nº 025-2025

Dispõe sobre a designação do gestor e fiscal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em atendimento às exigências contidas no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o art. 117 e, ainda o art. 140, inciso I e II, alínea “b”, do mesmo ordenamento legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para Gestão e Fiscalização referente a **Contratação Direta, por Inexigibilidade nº 000001/2025**, constante nos autos do **Processo nº 000735/2025**, tendo por objeto a Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos, tendo por contratado o **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL**, inscrito no CNPJ: nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, 59 - CEP: 29.730-000 - Bairro Centro – Baixo Guandu/ES; **com vigência limite até 23/05/2025**, conforme discriminado abaixo:

Gestor titular: ANTONIO PICHARA DOS SANTOS SILY - Matrícula nº 001563

Fiscal titular: JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS - Matrícula nº 001635

Fiscal substituto: KEVIN ROSSINI DA SILVA - Matrícula nº 001601

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização contratual serão remuneradas através de gratificação especial, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 158/2024, que regulamenta o pagamento por atividades extraordinárias no âmbito do Poder Legislativo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Acompanhar e controlar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada;
- II. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas aplicáveis;
- III. Solicitar providências à contratada, sempre que necessário, para sanar irregularidades ou garantir a adequada execução do objeto;
- IV. Emitir relatórios de acompanhamento e avaliações sobre a execução contratual;
- V. Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do contrato;
- VI. Acompanhar a execução financeira e orçamentária do contrato;
- VII. Atuar como interlocutor oficial entre a contratada e a administração pública;
- VIII. Encaminhar demandas da instituição à contratada e acompanhar as respostas;
- IX. Garantir que os serviços ou fornecimentos estejam sendo realizados conforme os padrões de qualidade estabelecidos;
- X. Coordenar e supervisionar as ações do fiscal do contrato;
- XI. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, incluindo apontamentos sobre eventuais problemas e medidas corretivas adotadas;
- XII. Manter atualizada a documentação do contrato, como aditivos, notificações e demais registros;
- XIII. Propor a aplicação de sanções contratuais, se necessário, em caso de descumprimento por parte da contratada;
- XIV. Solicitar à autoridade competente a rescisão do contrato, caso aplicável;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

XV. Avaliar a necessidade de alterações contratuais, como prorrogações de prazo ou ajustes no objeto;

XVI. Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III. Proceder às medições dos serviços executados;

IV. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI. Verificar a conformidade dos serviços, produtos ou obras entregues com as especificações técnicas previstas no contrato;

VII. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX. Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato;

X. Analisar a qualidade dos materiais e serviços utilizados, solicitando substituições ou correções, se necessário.

XI. Registrar em relatórios ou livros próprios quaisquer ocorrências que comprometam a execução do contrato.

XII. Apontar irregularidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

XIII. Acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos no contrato.

XIV. Conferir as medições de serviços ou entregas realizadas pela contratada, verificando sua adequação às cláusulas contratuais.

XV. Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis.

XVI. Notificar o contratado sobre irregularidades constatadas, formalizando tais comunicações.

XVII. Orientar a contratada quanto à execução correta das atividades, dentro do escopo contratual.

XVIII. Fornecer subsídios técnicos para os relatórios e análises do gestor de contrato.

XIX. Apoiar na apuração de responsabilidades em casos de descumprimento contratual.

XX. outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º Tanto o gestor quanto o fiscal devem atuar com imparcialidade, ética e em estrita conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis.

§4º O fiscal técnico de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (23-04-2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

ANTONIO PICHARA DOS SANTOS SILY

JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS

KEVIN ROSSINI SILVA



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 163

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 24/04/2025 14:11

Checksum: A7FE6E84A5711A9A929B250347F5865C52B8228DD40E2EFC818639D41A0E131B

Assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS** em 24/04/2025 14:12

Checksum: B30957E7889C107AAF91F57EA5082B6A79EB409544D44C4A9123DC664D4151F2

Assinado eletronicamente por **KEVIN ROSSINI SILVA** em 24/04/2025 14:42

Checksum: 2BBD4EFDAD88DD2966F912515B2A2D11A9C2DA375E324EC0DFCCED923BEB1901

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILY** em 25/04/2025 12:05

Checksum: 3A28CEFA1AEFA4B8D58027B3EC30595A50289DAACB3C907377D18375A77EF98F



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho Nº 000036/2025

23/4/2025

Secretaria	SUPERINTENDÊNCIA GERAL	Processo	000735/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000001/2025	Contrato	000007/2025
Dotação	0010001010.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00013-150000000000
Fornecedor	INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL	CNPJ	46.984.436/0001-63
Endereço	Avenida Carlos Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - ES - CEP: 29730000	Telefone	2700000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		CURSO DE CAPACITAÇÃO	UN	1		15.000,000	15.000,00
Total Geral							15.000,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/_____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítems Constantes Desta Autorização de Forneimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ____/____/_____



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 165

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **24/04/2025 14:11**

Checksum: **35337477C7EBE66E4694AF136BB865B81FA80CDE10E4A18495773114A6E1752B**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 166

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para empenho e posterior encaminhamento ao Setor de Compras, para as devidas providências.

São Mateus-ES, 24 de abril de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

PREGOEIRO

362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003800340031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 167

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320039003800340031003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 24/04/2025 14:09

Checksum: **06909F5710EB2BACE0B21F9B46AA9668F7BB1EFDBF736BE88E469D37BEEE10B0**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003800340031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 168

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE COMPRAS**

Prezados,

Encaminho a Nota de Empenho nº 152/2025 a favor do **INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL** no valor de **R\$ 15.000,00** (*quinze mil reais*), para as providências necessárias.

São Mateus-ES, 25 de abril de 2025.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003800340032003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 169

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320039003800340032003A005400

Assinado eletronicamente por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA em 25/04/2025 13:24

Checksum: B6E0AECEEA42B593D8F3560A3C6A4EAE80965A17E697D6554473E6918C08F013



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003800340032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 170



**MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESPIRITO SANTO
27.559.343/0001-47
NOTA DE EMPENHO Nº 0000152/2025**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipos: Ordinário**
Ficha : 0000013 **Data : 25/04/2025**
Processo : 0000735/2025 **Valor : 15.000,00**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000036/2025

Órgão : 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Unidade Orçamentária : 001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 23806 - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

CNPJ/CPF : 46.984.436/0001-63

Bairro : CENTRO

Cidade : Baixo Guandu

Endereço : AV CARLOS DE MEDEIROS

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: (27) 99754-6969

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO SOLICITADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES, APÓS AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, QUANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA: PROCESSO LEGISLATIVO NA PRÁTICA - FORMAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.

Subelemento: 33903940000 - SERVICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Saldo Anterior	2.978.571,77	Despesa Empenhada	15.000,00	Saldo Disponível	2.963.571,77
(quinze mil reais)					

Reserva : 16/2025 **Data : 03/04/2025**

Dispensa/Inexigibilidade : 107 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000001/2025

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000007/2025 **Data Vencimento: 23/05/2025**

C E N T R O D E C U S T O

Código Nome	Valor
1521 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	15.000,00
Total	15.000,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	15.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	15.000,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPEÑADO	15.000,00	622910200000 - PRE-EMPEÑOS EMPENHADOS	15.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPEÑOS A EMPENHAR	15.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	15.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	15.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	15.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	15.000,00	822110102000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	15.000,00

Local/Data/Assinaturas

SÃO MATEUS, 25 de abril de 2025

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
CONTADOR/SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CRC 020645



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

INSERÇÃO: Juliano Scamparle Oliveira

com o identificador 310032003900330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Juliano Scamparle Oliveira

E&L Contabilidade e Consultoria Eletrônica [S]

conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

fls. 171

IMPRESSÃO: Juliano Scamparle Oliveira

E&L Produções de Software LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 25/04/2025 13:24

Checksum: **87AA63C7A8FF6FF65F0889DDCF453DD2A6E3A4616741B5A4B7864BC2C13FF8E3**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 25/04/2025 14:08

Checksum: **06581AB3D08B36818AB1A1145D7EC4919A2C3E17A409E6D989998C92F7FDADB5**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 735/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 332/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE COMPRAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 29 de abril de 2025.

MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER

DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO

1200329

Tramitado por: MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER - DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003900330034003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 173

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320039003900330034003A005400

Assinado eletronicamente por **MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER** em **29/04/2025 12:28**

Checksum: **EB5EC4C2811F8BFCEE18ABFF59C957BD475964E4FA2C243AA6E90335ED8D0AA3**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003900330034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 174



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000035/2025

29/4/2025

Secretaria	SUPERINTENDÊNCIA GERAL	Processo	000735/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000001/2025	Contrato	000007/2025
Dotação	0010001010.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00013-150000000000
Fornecedor	INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL	CNPJ	46.984.436/0001-63
Endereço	Avenida Carlos Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - ES - CEP: 29730000	Telefone	2700000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		CURSO DE CAPACITAÇÃO	UN	1		15.000,000	15.000,00
Total Geral							15.000,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação sobre o tema: Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/_____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítems Constantes Desta Autorização de Forneimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ____/____/____



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 175

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em **29/04/2025 12:39**

Checksum: **F711A429CB5747AC0D3F9A3FCAT20AF765BABB1ED9B9F0CACCE1DB3BCE469DC3**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 176